



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CONVÊNIOS

Expediente de atendimento
SES-EXP-2022/00363

Data de Produção	04/01/2022
-------------------------	------------

Interessado	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Assunto	Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas
Número de Referência	Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTIVO PÚBLICO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE /
CONVÊNIOS



SESEXP202200363A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

Despacho

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas.

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021 a ser repassado em parcela única.

O valor do auxílio financeiro adicional, excepcional, teve como base de cálculo a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade – MAC 2018, aprovada pelo SUS, excluindo-se procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC do SUS, correspondente a $\frac{1}{4}$ do valor máximo, e por tipologia, a que se referem os artigos 5º e 6º do Decreto nº 66.374/2021.

São objetivos do Programa:

- I - fortalecer e ampliar a capacidade assistencial ao usuário do SUS no Estado de São Paulo;
- II - estimular o aumento da produtividade dos hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos integrantes do SUS;
- III - qualificar os hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao SUS;
- IV - melhorar o acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade.
- V - melhorar e aprimorar tecnologicamente os equipamentos médico-hospitalares.

Os recursos a serem transferidos devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

de qualificação da respectiva gestão, não podendo ser empregados para pagamento de dívidas, serviços de consultoria e assessoria, bem como de recursos humanos que não estejam dedicados à consecução do objeto pactuado.

Para formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas, o beneficiário apresenta Termo de Adesão devidamente assinado e documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa (anexos).

Mediante o exposto, posicionamo-nos favoráveis ao prosseguimento do presente.

Encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para prosseguimento.

Presidente Prudente, 04 de janeiro de 2022.

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA

Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA



Artigo 6º - Vetado.
I - vetado;
II - vetado;
III - vetado;
IV - vetado;
V - vetado;
VI - vetado;
VII - vetado;
VIII - vetado;
IX - vetado;
X - vetado;
XI - vetado;
XII - vetado;
XIII - vetado;
XIV - vetado;
XV - vetado;
XVI - vetado;
XVII - vetado;
XVIII - vetado;
XIX - vetado;
XX - vetado;
XXI - vetado;
XXII - vetado;
XXIII - vetado;
XXIV - vetado;
XXV - vetado;
XXVI - vetado;
XXVII - vetado;
XXVIII - vetado;
XXIX - vetado;
XXX - vetado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias...

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2021

JOÃO DORIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Itamar Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Marco Antônio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
João Camillo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Alexandre Moricuri Romanek
Secretário-Chefe da Casa Militar de Coordenador da Defesa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Mascris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de novembro de 2021.

LEI Nº 17.461, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos, revoga a Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Programa de que trata a Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016, destinado a conceder auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que participarem, de forma complementar nos termos do artigo 230 da Constituição do Estado de São Paulo, do Sistema Único de Saúde - SUS, passa a sujeitar-se às regras previstas nesta lei.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada:

- 1. ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa;
2. à avaliação, pela Secretaria da Saúde, das condições de funcionamento das entidades interessadas e do retorno social dos serviços que realizam.

§ 2º - Ato regulamentar editado pelo Poder Executivo disciplinará a forma de aferir o cumprimento dos requisitos previstos nos itens 1 e 2 do § 1º deste artigo.

Artigo 2º - São objetivos do programa:

- I - fortalecer e ampliar a capacidade assistencial ao usuário do SUS no Estado de São Paulo;
II - estimular o aumento da produtividade dos hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos integrantes do SUS;
III - qualificar os hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao SUS;
IV - melhorar o acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade;

V - melhorar e aprimorar tecnologicamente os equipamentos médico-hospitalares.
§ 1º - A concessão do auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos será formalizada por instrumento jurídico próprio, contendo, entre outros requisitos previstos em ato regulamentar, o objeto a ser executado, as metas a serem cumpridas, os indicadores e os respectivos critérios de monitoramento, os prazos e o plano de trabalho.

Parágrafo único - O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base nas unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência, transparência e publicidade, previamente fixados em regulamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar dispondo sobre:

- I - os critérios de inclusão, manutenção e supressão das entidades sem fins lucrativos no programa;
II - as metas a serem cumpridas pelas entidades sem fins lucrativos e os respectivos indicadores de desempenho;
III - a forma de fiscalização dos recursos repassados e da respectiva prestação de contas;
IV - a composição e as atribuições do Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação a que se refere o artigo 9º desta lei;

V - a porcentagem da retenção dos repasses de valores às entidades, na hipótese do inciso IV do artigo 9º desta lei.
Artigo 5º - A relação das entidades beneficiadas pelo programa de que trata esta lei será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

Artigo 6º - Os recursos de que trata esta lei devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e de qualificação da respectiva gestão, não podendo ser empregados para pagamento de dívidas, serviços de consultoria e assessoria, bem como de recursos humanos que não estejam destinados à consecução do objeto pactuado.

Artigo 7º - O Poder Executivo instituirá, por decreto, o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa de que trata esta lei.

Artigo 8º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência da Secretaria da Saúde, na forma prevista em regulamento, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 9º - A Secretaria da Saúde poderá ter os valores do auxílio financeiro destinado às entidades beneficiárias do programa nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido em regulamento;
II - rejeição da prestação de contas;
III - utilização dos recursos em desconformidade com as finalidades previstas no ajuste, constatada por análise documental ou de auditoria;

IV - descumprimento das metas previstas nos instrumentos jurídicos referidos no "caput" do artigo 3º desta lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Fica revogada a Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016.

Artigo 12 - Esta lei e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os auxílios financeiros concedidos com fundamento na Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016, serão mantidos até o prazo de vigência dos convênios já firmados ou até a formalização de novo ajuste.

Artigo 2º - Os instrumentos jurídicos celebrados com fundamento nesta lei, no ano de 2021, terão prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2021

JOÃO DORIA
Jean Carlo Gorichiney
Secretário da Saúde
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Nestor Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Mascris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de novembro de 2021.

LEI Nº 17.462, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Bolsa Auxílio Permanência - PBAP, votado aos estudantes de graduação da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Auxílio Permanência - PBAP, destinado à concessão de bolsas, nos exercícios de 2021 e 2022, a estudantes de graduação da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único - O programa de que trata o "caput" deste artigo:

- 1. será coordenado pela Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
2. tem por objetivos:
a) viabilizar a permanência nos cursos de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
b) reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

3. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Artigo 2º - O programa instituído pelo artigo 1º desta lei consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes beneficiários.

Parágrafo único - A Bolsa Auxílio Permanência:

- 1. terá seu valor mensal estabelecido por ato do Governador do Estado, adotando como valor máximo o equivalente ao praticado na concessão de bolsas de iniciação científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

2. poderá ser cumulada com outras modalidades de bolsas acadêmicas, desde que não tenham a mesma finalidade;

3. terá periodicidade anual de concessão.

Artigo 3º - Para a participação no Programa de Bolsa Auxílio Permanência - PBAP, o beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar matriculado nos cursos de graduação da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
II - possuir renda familiar "per capita" não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

III - não apresentar o período regulamentar do curso em que estiver matriculado;

IV - inscrever-se nos processos seletivos do programa e ser contemplado na classificação geral;

V - ter assinado Termo de Compromisso, na forma prevista em regulamento.

Artigo 4º - São condições para permanência do beneficiário no Programa de Bolsa Auxílio Permanência - PBAP:

- I - apresentar índice de frequência não inferior a 90% (noventa por cento) no curso em que estiver matriculado, no ano em que houver a concessão da Bolsa Auxílio Permanência - PBAP;
II - atender, sempre que necessário, convocação do Núcleo de Apoio ao Discente;

III - não ultrapassar o período regulamentar do curso em que estiver matriculado;

IV - submeter-se à avaliação e acompanhamento de sua condição socioeconômica durante a vigência do benefício, na forma prevista em regulamento.

Artigo 5º - O beneficiário será excluído do programa de que trata esta lei se:

- I - não atender ao disposto nos artigos 3º e 4º desta lei;
II - for reprovado por não obter a frequência mínima obrigatória no ano anterior em que concedida a bolsa;

III - receber matrícula ou desistir do curso;

IV - receber, disciplinarmente, a pena de desligamento do curso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2021

JOÃO DORIA
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Nestor Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Mascris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de novembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 66.263, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Franco da Rocha, do imóvel que especifica.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Franco da Rocha, da edificação nº 22435 do Complexo Hospitalar do Jaquary, conhecida como Antigo Primeiro Pavilhão Feminino, com 1.912,73m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) de terreno e 2.255,05m³ (um mil, duzentos e cinquenta e cinco metros cúbicos e cinco decímetros cúbicos) de área construída, localizada na Alameda Joaquim Gomes Aguiar, s/nº, naquele Município, cadastrada no SGI sob o nº 2203, devidamente identificada e descrita nos autos do Processo Digital SES-PRC-201908672.

Parágrafo único - A edificação de que trata o "caput" deste artigo destinarse-á à instalação do Acrevo Cultural do Município e seu Núcleo Administrativo.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2021

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Mascris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de novembro de 2021.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2021

No processo SES-PRC-2021-21787, sobre doação: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 782-2021, da A.J.G.P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Artur Nogueira, dos bens móveis utilizados nas Unidades UBS "Terezinha Aparecida Francisca Vicentini" e "Espaço Mãe e Filho", relacionados nos expedientes SES-PRC-2021-21787, fls.5/7, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Distrato - C.E.C. Derrico Comércio de Camisetas

A vista dos elementos que integram os autos do Processo SG-PRC-2020-01654, a Comissão de Avaliação da Secretaria de Governo, criada pela Resolução SG-660, de 21-10-2021, com base no nº 473, do Código Civil, decide pelo distrato ao Termo de Doação 65-2020, no qual figura como doadora a empresa C.E.C. Derrico Comércio de Camisetas, inscrita no CNPJ sob nº 19.151.214/0001-97.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SGSP-FUSSP-CMX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e nº do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

O material requisitado deverá ser visionado.

Processo SEGOV-PRC-2021/03361

Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio

Diretoria de Ensino Região de Capivari - EE Waldemar Thomazini

Rua Newton Pimenta Neves, 850 - Bairro Castilani - Capivari - SP

Telefone para contato (19) 3491.2334/2484 - Diretora Bruna ou Vice Diretor Marcelo

Material em bom estado de conservação

Quant. Expediente do Material Patrimônio

100 Computo de Item CM-04 2016.930.000900 2016.303.000999

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO

Processo de Manifestação de Interesse FUSPP Nº 03/2021

Processo FUSPP Nº SEGOV-PRC-2021/03460

Objeto: Instalação temporária de árvore cenográfica natalina com diâmetro de 3 metros de base e 9 metros de altura e duas guilhermas com diâmetro de 1,5 metros para ornamentar o Palácio dos Bandeirantes para as festividades de fim de ano.

Propoente:BeB Comunicação/LDA, CNPJ:33.838.260.0001-90, endereço completo: Av. Leoncio de Magalhães, 1509, Santana, São Paulo - SP. Telefones para contato: (11) 9.5471-5555, Endereço de correio eletrônico:brunocecelidonato@gmail.com

Valor: O valor de instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos materiais é de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que sejam apresentados os documentos de inscrição e as propostas de doação iguais ou equivalentes à do presente extrato, por intermédio de correio eletrônico gabinete@sp.gov.br ou pessoalmente,

observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, disponível no sítio eletrônico https://www.fundossocial.sp.gov.br/detalhes/abertos/.

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA UNICOM Nº 13/2021

Dispõe sobre a Comissão Julgadora de Licitação, destinada a analisar e julgar a Concorrência nº. 09/2021

O Secretário Extraordinário de Comunicação, nos termos de suas atribuições legais e obedecidas as disposições dos Decretos Estaduais nºs 66.019 e 66.020, ambos de 15 de setembro de 2021, decide:

Artigo 1º - Fica designados para compor a Comissão Julgadora de Licitação, constituída por 05 (cinco) membros, destinada a analisar e julgar a licitação, na modalidade concorrência e tipo técnica e preço, para contratação de serviços de Assessoria de Imprensa - Relações Internacionais, de que trata o PROCESSO SEGOV-PRC-2020/00438, os seguintes membros:

- PAULO ANDRÉ AGUADO, que será o Presidente;
- HELIA FUGUEDEDO DE ARAUJO,
- NANCY APARECIDA ALEIXO,
- JOSEANE GONÇALVES SILVA,
- CARLOS ALBERTO BUZANO BALLADAS, na qualidade de representante

da sociedade civil, nos termos do Decreto nº. 36.226/92.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral de 25/11/2021

Processo ARTESP-PRC-2021/02475 - Al nº 191.950 - RÁPIDO D'OESTE LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02476 - Al nº 192.140 - RÁPIDO D'OESTE LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02477 - Al nº 192.141 - RÁPIDO D'OESTE LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02478 - Al nº 192.142 - RÁPIDO D'OESTE LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02479 - Al nº 192.143 - RÁPIDO D'OESTE LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02480 - Al nº 191.819 - RÁPIDO D'OESTE LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02481 - Al nº 192.739 - RÁPIDO D'OESTE LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02482 - Al nº 192.115 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02483 - Al nº 193.310 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORRINHA S/A - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02484 - Al nº 193.311 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02485 - Al nº 193.312 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02486 - Al nº 193.313 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02487 - Al nº 194.009 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02488 - Al nº 193.314 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORRINHA S/A - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02489 - Al nº 193.315 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02490 - Al nº 194.102 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02491 - Al nº 193.316 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORRINHA S/A - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02492 - Al nº 194.010 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02493 - Al nº 193.317 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02494 - Al nº 193.318 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02495 - Al nº 193.319 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02496 - Al nº 193.320 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02497 - Al nº 194.264 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02498 - Al nº 195.170 - EXPRESSO DE PRATA LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02499 - Al nº 194.153 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02500 - Al nº 194.265 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02501 - Al nº 194.747 - EXPRESSO DE PRATA LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02502 - Al nº 194.154 - ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02503 - Al nº 194.748 - EXPRESSO DE PRATA LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02504 - Al nº 194.749 - EXPRESSO DE PRATA LTDA - DECI DO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02505 - Al nº 194.750 -



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 245 • São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.374, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos – Programa Mais Santas Casas.

Artigo 2º - Os critérios de inclusão das entidades no Programa Mais Santas Casas são:

I - ser instituição privada sem fins lucrativos que participe, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo;

II - ter realizado, mensalmente, internações de pacientes do SUS, registrados no Sistema de Informação Hospitalar do SUS no período de referência, a ser definido em resolução do Secretário da Saúde;

III - contar, quando da celebração de convênio ou instrumento congênere para participação no programa de que trata o "caput" deste artigo, com contrato ou convênio vigente de prestação de serviços de saúde firmado no âmbito do SUS, por meio do gestor público estadual ou municipal;

IV - não ser participante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - PROADI- SUS.

Artigo 3º - São condições para manutenção das entidades no Programa Mais Santas Casas:

I - disponibilizar, nos termos de resolução do Secretário da Saúde, os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedâneo, nos seguintes módulos, quando couber:

- a) módulo de regulação pré-hospitalar;
- b) módulo de urgência e emergência;
- c) módulo de regulação de leitos;
- d) módulo de regulação ambulatorial;

II - assegurar o atendimento aos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas comissões intergestoras.

Parágrafo único - No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º - Serão excluídas do Programa Mais Santas Casas as entidades que deixarem de atender aos critérios de inclusão e manutenção previstos nos artigos 2º e 3º deste decreto, no período de referência, com suspensão imediata dos respectivos auxílios financeiros.



Artigo 5º - As entidades incluídas no Programa Mais Santas Casas serão classificadas como segue:

I - tipo 1:

a) que disponham de 150 (cento e cinquenta) ou mais leitos SUS utilizados, bem como de leitos SUS de UTI adulto e/ou pediátrica e/ou neonatal;

b) que integrem, ao menos, 3 (três) redes de alta complexidade, dentre as redes de oncologia, cardiologia, neurologia/neurocirurgia ou traumatologia-ortopedia;

II - tipo 2:

a) que disponham de 100 (cem) ou mais leitos SUS utilizados, bem como UTI adulto e/ou pediátrica e/ou neonatal;

b) que integrem, ao menos, 1 (uma) rede de alta complexidade, dentre as redes de oncologia, cardiologia, neurologia/neurocirurgia ou traumatologia-ortopedia;

III - tipo 3: que disponham de leito SUS utilizado.

§ 1º - Para o fim de que trata o inciso III deste artigo, considera-se leito SUS utilizado o número de leitos SUS necessários para atender a quantidade de internações realizadas no período de referência, acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 2º - O Secretário da Saúde estabelecerá, mediante resolução, o período de referência para a classificação de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O valor máximo do auxílio financeiro que poderá ser pago a cada entidade beneficiada terá como base de cálculo a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade- MAC, aprovada pelo SUS, nos termos de resolução do Secretário da Saúde.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro ficará limitada às dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

§ 2º - O valor da MAC aprovada será obtido por meio do Sistema de Informações Hospitalares - SIH e do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

§ 3º - Excluem-se do auxílio financeiro os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC do SUS.

Artigo 7º - Os percentuais incidentes sobre a base de cálculo a que alude o artigo 6º deste decreto, empregados para definição do valor máximo do auxílio financeiro que poderá ser pago a cada entidade, segundo as tipologias previstas no artigo 5º deste decreto, ficam estabelecidos da seguinte forma:

I - tipo 1: 70% (setenta por cento);

II - tipo 2: 40% (quarenta por cento);

III - tipo 3: 10% (dez por cento).

Artigo 8º - As entidades serão avaliadas por meio de um conjunto de metas e indicadores de natureza quantitativa e qualitativa, que será parte integrante do Plano de Trabalho do convênio ou instrumento congênere.

Artigo 9º - A formalização da adesão da entidade ao programa de que trata este decreto será realizada mediante instrumento jurídico próprio contendo os elementos do artigo 3º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, ficando condicionada à apresentação dos seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa:

I - cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) atualizado, no que tange às instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

II - alvará de funcionamento;

III - auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB ou apresentação do plano de adequação;

IV - plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas atualizado há, no máximo, 2 (dois) anos, para as entidades classificadas como tipo 1 e tipo 2, conforme artigo 5º deste decreto;

V - declaração de funcionamento das comissões obrigatórias de ética médica, controle de infecção hospitalar, óbitos e prontuários;

VI - plano do programa anual de educação permanente com as capacitações e os treinamentos realizados no último ano e relatório de resultados;

VII - balanço patrimonial aprovado por conselho deliberativo, conselho superior ou equivalente, com demonstrativo dos índices de LG (liquidez geral), LC (liquidez corrente) e SG (solvência geral);

VIII - declaração de funcionamento ininterrupto do Núcleo Interno de Regulação, atuante e disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, conforme diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS e no Manual de Implantação e Implementação:



Núcleo Interno de Regulação para Hospitais Gerais e Especializados, do Ministério da Saúde, para a organização do componente hospitalar da rede de atenção à saúde, considerando o perfil e complexidade assistencial que a instituição representar no âmbito do SUS;

IX - declaração de funcionamento da comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes, caso oferte ao SUS leitos de UTI;

X - cópia do contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, firmado no âmbito do SUS;

XI - cópia das Fichas de Programação Orçamentária e Financeira- FPO, Ambulatorial e Hospitalar, nos moldes padronizados pela Secretaria da Saúde;

XII - documento da constituição do núcleo de segurança do paciente assinado pelo responsável do estabelecimento de saúde, observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Artigo 10 - O desempenho das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas será medido, monitorado e avaliado por meio de Painel de Indicadores, disciplinado em resolução do Secretário da Saúde, devendo considerar, ao menos, os seguintes parâmetros:

I - metas;

II - indicadores;

III - período de avaliação;

IV - fonte dos dados;

V - forma de padronização dos dados;

VI - regras de pontuação;

VII - regras para apuração dos resultados e do desempenho global.

Parágrafo único - As metas de qualificação do acesso aos serviços de saúde e da assistência aos usuários do SUS no Estado de São Paulo constarão, necessariamente, no Painel de Indicadores.

Artigo 11 - Com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, observado o disposto em resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 12 - Fica instituído o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 7º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, com as seguintes atribuições:

I - propor metodologia, indicadores, metas e modelos de monitoramento e avaliação do programa;

II - avaliar as entidades em relação aos critérios de inclusão e manutenção;

III - avaliar o desempenho global das entidades no Painel de Indicadores;

IV - apresentar avaliação periódica das entidades ao Gabinete do Secretário para adoção de medidas cabíveis.

§ 1º - A aferição, monitoramento e avaliação do desempenho das entidades no Programa Mais Santas Casas será realizada pelo Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação, por meio de sistema eletrônico próprio, a ser desenvolvido pela Secretaria da Saúde.

§ 2º - Anualmente será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde o desempenho global das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas.

Artigo 13 - O Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 12 deste decreto, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Saúde;

II - 2 (dois) representantes do Gabinete da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

III - 2 (dois) representantes do Grupo de Planejamento e Avaliação de Saúde (GPA) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

IV - 2 (dois) representantes do Grupo de Regulação (GR) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

V - 1 (um) representante do Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

VI - 1 (um) representante do Grupo de Atenção Básica da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS).

Parágrafo único - Caberá ao Secretário da Saúde designar os membros do Grupo a que se refere o "caput" deste artigo e indicar, entre eles, o seu Coordenador.

Artigo 14 - As entidades participantes do Programa Mais Santas Casas deverão apresentar relatórios e informações adicionais sempre que solicitadas pelo Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 12 deste decreto.



Artigo 15 - Os recursos financeiros recebidos nos termos deste decreto devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e de qualificação da gestão, sendo vedado seu emprego para pagamento de:

I - dívidas;

II - consultorias e assessorias;

III - recursos humanos que não estejam dedicados à consecução do objeto pactuado.

Artigo 16 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos termos deste decreto será realizada pela Secretaria da Saúde por meio de prestação de contas.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

1. relatório de cumprimento do objeto do instrumento jurídico celebrado;

2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;

3. relação de bens adquiridos, quando for o caso;

4. relação de profissionais da saúde treinados ou capacitados, quando for o caso;

5. relação dos serviços prestados no âmbito do SUS, contendo descrição e valor total;

Artigo 17 - O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho ficará a cargo do gestor do convênio ou instrumento congênere, ou do seu respectivo substituto.

Artigo 18 - Este decreto e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - O Secretário da Saúde poderá autorizar, em caráter excepcional, aporte financeiro adicional para as entidades que formalizarem convênio ou instrumento congênere no exercício de 2021, como forma de apoio à implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Saúde no exercício orçamentário de 2021, atendidos os critérios definidos em resolução do Titular da Pasta.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Eduardo Ribeiro Adriano

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de dezembro de 2021.





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 245 • São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 192, de 23-12-2021

Dispõe sobre as providências decorrentes do Artigo Único da disposição transitória do Decreto nº 66.374/2021, no âmbito do Estado de São Paulo, que versa sobre apoio financeiro adicional, em caráter extraordinário, para implementação do Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos – MAIS SANTAS CASAS, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- A Constituição Federal, em especial a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, em especial o contido nos termos do § 1º do artigo 199;
- A Lei nº 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º do artigo 4º;
- O disposto na Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, em especial o contido nos termos dos § 2º e 4º do artigo 220;
- O disposto na Lei nº. 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4º do artigo 220 da Constituição Estadual;
- O disposto na Lei nº. 17.461 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos e revoga a Lei nº 16.109 de 13 de janeiro de 2016;
- O disposto na LC nº. 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde, em especial o contido nos termos do § 3º do artigo 20, bem como o contido nos termos dos artigos 51 e 52;
- O Decreto nº. 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;
- O Decreto nº. 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos.

Resolve:

Artigo 1º - Fica disciplinado, nos termos dessa Resolução, apoio financeiro adicional em caráter excepcional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021.

Artigo 2º - Será concedido, extraordinariamente, apoio financeiro para as entidades aptas a participarem do programa, como forma de incentivar o preenchimento, pela entidade interessada, dos requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, nos termos do item 1, § 1º do Artigo 1º da Lei 17.461/2021.

Artigo 3º - O Período de Referência, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto nº66.374/2021, fica definido de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.



Artigo 4º - O valor do auxílio financeiro adicional, excepcional, corresponderá a ¼ do valor máximo, a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 66.374/2021.

Artigo 5º - O apoio financeiro adicional será pago em parcela única.

Artigo 6º - A formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas pela entidade será realizada por meio de Termo de Adesão, utilizando-se da minuta constante no ANEXO I.

Artigo 7º - Ficam autorizadas a receber o apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas as entidades constantes no ANEXO II.

Artigo 8º - O auxílio financeiro disponibilizado por este programa deverá ser utilizado nos termos do Artigo 6º da Lei nº.17.461/2021 e do Artigo 15 do Decreto nº. 66.374/2021.

Artigo 9º - Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento mensal ou anual dos convênios objeto desta resolução incidirão sobre todas as entidades do ANEXO II.

Artigo 10º - Caso as entidades constantes no ANEXO II tenham recebido auxílios financeiros de base mensal provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Programa Santa Casa SUSTentável, Pró Santas Casas ou subvenções, os valores serão descontados da base mensal do apoio financeiro adicional de que trata esta Resolução.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 90 dias.

ANEXO I - Minuta do Termo de Adesão

(a que se reporta a Resolução SS- 192, de 23 de dezembro de 2021)

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Pelo presente Termo de Adesão, a Entidade , o(a) Sr(a)....., Provedor(a)/Diretor(a) Presidente/Responsável legal pela entidade, RG , CPF....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de , CEP , expressa formalmente a sua adesão ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2- firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada: Banco do Brasil, Agência

_____ - Conta Corrente _____

São Paulo, de de 20.....

(assinatura do responsável)

ANEXO II - Lista de entidades autorizadas a receber o apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas (a que se reporta a Resolução SS- 192, de 23 de dezembro de 2021)



ITEM	DRS	CNES	Hospital (CNES)	MUNICIPIO	Classificação
1	ARAÇATUBA	2082691	SANTA CASA DE ANDRADINA	ANDRADINA	Tipo III
2	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	ARACATUBA	Tipo I
3	ARAÇATUBA	2082675	ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	ARACATUBA	Tipo III
4	ARAÇATUBA	2081768	SANTA CASA DE AURIFLAMA	AURIFLAMA	Tipo III
5	ARAÇATUBA	2080915	HOSPITAL DE BILAC	BILAC	Tipo III
6	ARAÇATUBA	2078252	SANTA CASA DE BIRIGUI	BIRIGUI	Tipo III
7	ARAÇATUBA	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	BURITAMA	Tipo III
8	ARAÇATUBA	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	CASTILHO	Tipo III
9	ARAÇATUBA	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA	CLEMENTINA	Tipo III
10	ARAÇATUBA	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	GUARACAI	Tipo III
11	ARAÇATUBA	2081814	SANTA CASA DE GUARARAPES	GUARARAPES	Tipo III
12	ARAÇATUBA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	Tipo III
13	ARAÇATUBA	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	PENAPOLIS	Tipo III
14	ARAÇATUBA	2078384	HOSPITAL ESPIRITA JOAO MARCHESI	PENAPOLIS	Tipo III
15	ARAÇATUBA	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	Tipo III
16	ARAÇATUBA	2081245	SANTA CASA DE SUD MENUCCI	SUD MENUCCI	Tipo III
17	ARAÇATUBA	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO	VALPARAISO	Tipo III
18	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	Tipo II
19	ARARAQUARA	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL	ARARAQUARA	Tipo III
20	ARARAQUARA	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL	BOA ESPERANCA DO SUL	Tipo III
21	ARARAQUARA	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO BORBOREMA	BORBOREMA	Tipo III
22	ARARAQUARA	2081717	SANTA CASA DESCALVADO	DESCALVADO	Tipo III
23	ARARAQUARA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	IBITINGA	Tipo III
24	ARARAQUARA	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS	ITAPOLIS	Tipo III
25	ARARAQUARA	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	MATAO	Tipo III
26	ARARAQUARA	2747685	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOVA EUROPA	NOVA EUROPA	Tipo III
27	ARARAQUARA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	Tipo III
28	ARARAQUARA	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO	RIBEIRAO BONITO	Tipo III
29	ARARAQUARA	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	SAO CARLOS	Tipo II
30	ARARAQUARA	2079399	SANTA CASA DE MISERICORDIA TABATINGA	TABATINGA	Tipo III
31	ARARAQUARA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	Tipo III
32	BAIXADA SANTISTA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	GUARUJA	Tipo I
33	BAIXADA SANTISTA	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	SANTOS	Tipo I
34	BAIXADA SANTISTA	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	SANTOS	Tipo II
35	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
36	BARRETOS	2092611	SANTA CASA DE BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
37	BARRETOS	5033543	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	BARRETOS	Tipo III
38	BARRETOS	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI	CAJOBI	Tipo III
39	BARRETOS	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO	COLINA	Tipo III
40	BARRETOS	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA	GUAIRA	Tipo III
41	BARRETOS	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM JESUS	MONTE AZUL PAULISTA	Tipo III
42	BARRETOS	2053519	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	MONTE AZUL PAULISTA	Tipo III
43	BARRETOS	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	OLIMPIA	Tipo III
44	BARRETOS	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA	TERRA ROXA	Tipo III
45	BARRETOS	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	VIRADOURO	Tipo III



46	BAURU	2774720	HOSPITAL DE AGUDOS	AGUDOS	Tipo III
47	BAURU	2791668	SANTA CASA DE AREALVA	AREALVA	Tipo III
48	BAURU	2083604	SANTA CASA DE AVARE	AVARE	Tipo III
49	BAURU	2791676	SANTA CASA DE BARRI	BARRI	Tipo III
50	BAURU	2082632	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	BARRA BONITA	Tipo III
51	BAURU	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	BOCAINA	Tipo III
52	BAURU	2081784	HOSPITAL SANTA THEREZINHA BROTAS	BROTAS	Tipo III
53	BAURU	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA	CAFELANDIA	Tipo III
54	BAURU	2090333	SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR	CERQUEIRA CESAR	Tipo III
55	BAURU	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS	DOIS CORREGOS	Tipo III
56	BAURU	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA	DUARTINA	Tipo III
57	BAURU	2092638	SANTA CASA DE FARTURA	FARTURA	Tipo III
58	BAURU	2791714	SANTA CASA DE IACANGA	IACANGA	Tipo III
59	BAURU	2093227	SANTA CASA DE ITAI	ITAI	Tipo III
60	BAURU	2751674	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ITAPORANGA	Tipo III
61	BAURU	2076942	HOSPITAL DE ITATINGA	ITATINGA	Tipo III
62	BAURU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	JAU	Tipo II
63	BAURU	2791722	SANTA CASA DE JAU	JAU	Tipo II
64	BAURU	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU	JAU	Tipo III
65	BAURU	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	LARANJAL PAULISTA	Tipo III
66	BAURU	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	LENCOIS PAULISTA	Tipo III
67	BAURU	2758245	SANTA CASA DE LINS	LINS	Tipo III
68	BAURU	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA	MACATUBA	Tipo III
69	BAURU	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	Tipo III
70	BAURU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU	PIRAJU	Tipo III
71	BAURU	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
72	BAURU	2080370	SANTA CASA DE PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
73	BAURU	2791757	SANTA CASA DE PIRATININGA	PIRATININGA	Tipo III
74	BAURU	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	SAO MANUEL	Tipo III
75	BAURU	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	TAGUAI	Tipo III
76	BAURU	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	Tipo III
77	BAURU	2080605	HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA	TORRINHA	Tipo III
78	CAMPINAS	2077558	HOSPITAL GERAL DR FRANCISCO TOZZI AGUAS DE LINDOIA	AGUAS DE LINDOIA	Tipo III
79	CAMPINAS	2081733	SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO	AMERICANA	Tipo III
80	CAMPINAS	2082179	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA	AMERICANA	Tipo III
81	CAMPINAS	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	AMPARO	Tipo III
82	CAMPINAS	2084317	CLINICA FAZENDA PALMEIRAS	AMPARO	Tipo III
83	CAMPINAS	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	AMPARO	Tipo III
84	CAMPINAS	5366828	SANTA CASA DE ATIBAIA	ATIBAIA	Tipo III
85	CAMPINAS	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	BRAGANCA PAULISTA	Tipo II
86	CAMPINAS	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	Tipo III
87	CAMPINAS	2079313	HOSPITAL SAO ROQUE CABREUVA	CABREUVA	Tipo III
88	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	CAMPINAS	Tipo I
89	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
90	CAMPINAS	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
91	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
92	CAMPINAS	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	CAMPINAS	Tipo III
93	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
94	CAMPINAS	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	INDAIATUBA	Tipo II
95	CAMPINAS	2084244	IRPSI	INDAIATUBA	Tipo III
96	CAMPINAS	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	ITATIBA	Tipo III
97	CAMPINAS	2086719	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS	JOANOPOLIS	Tipo III
98	CAMPINAS	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	JUNDIAI	Tipo I
99	CAMPINAS	2716801	GRENDAACC	JUNDIAI	Tipo III
100	CAMPINAS	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	LOUVEIRA	Tipo III
101	CAMPINAS	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	MONTE MOR	Tipo III
102	CAMPINAS	2079852	SANTA CASA DE PIRACAJA	PIRACAJA	Tipo III
103	CAMPINAS	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	Tipo III
104	CAMPINAS	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	Tipo III
105	CAMPINAS	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	SOCORRO	Tipo III
106	CAMPINAS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	VALINHOS	Tipo III
107	CAMPINAS	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO	VINHEDO	Tipo III



108	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	FRANCA	Tipo I
109	FRANCA	2080117	HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	FRANCA	Tipo III
110	FRANCA	2083973	SANTA CASA DE GUARA	GUARA	Tipo III
111	FRANCA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA	IGARAPAVA	Tipo III
112	FRANCA	2080451	SANTA CASA DE IPUA	IPUA	Tipo III
113	FRANCA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	ITUVERAVA	Tipo III
114	FRANCA	2088525	SANTA CASA DE MIGUELOPOLIS	MIGUELOPOLIS	Tipo III
115	FRANCA	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	MORRO AGUDO	Tipo III
116	FRANCA	2745798	HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO ORLANDIA	ORLANDIA	Tipo III
117	FRANCA	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	PATROCINIO PAULISTA	Tipo III
118	FRANCA	2080478	SANTA CASA DE PEDREGULHO	PEDREGULHO	Tipo III
119	FRANCA	2078112	HOSPITAL SANTA RITA SALES DE OLIVEIRA	SALES OLIVEIRA	Tipo III
120	FRANCA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	SAO JOAQUIM DA BARRA	Tipo III
121	GRANDE S. PAULO	2083876	SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	Tipo III
122	GRANDE S. PAULO	2773333	SANTA CASA DE GUARAREMA	GUARAREMA	Tipo III
123	GRANDE S. PAULO	2082276	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	GUARULHOS	Tipo III
124	GRANDE S. PAULO	2040069	HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA	GUARULHOS	Tipo III
125	GRANDE S. PAULO	2078155	HOSPITAL STELA MARIS	GUARULHOS	Tipo III
126	GRANDE S. PAULO	2086336	HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORA	MAIRIPORA	Tipo III
127	GRANDE S. PAULO	2751747	SANTA CASA DE MAUA	MAUA	Tipo III
128	GRANDE S. PAULO	2080052	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	MOGI DAS CRUZES	Tipo II
129	GRANDE S. PAULO	8478	LAR BUSSOCABA ASSISTENCIA VICENTINA	OSASCO	Tipo III
130	GRANDE S. PAULO	2079380	SANTA CASA DE SALESOPOLIS	SALESOPOLIS	Tipo III
131	GRANDE S. PAULO	2083140	SANTA CASA DE SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	Tipo III
132	GRANDE S. PAULO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	Tipo III
133	GRANDE S. PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
134	GRANDE S. PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
135	GRANDE S. PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
136	GRANDE S. PAULO	2077531	AC CAMARGO CANCER CENTER	SAO PAULO	Tipo II
137	GRANDE S. PAULO	2089785	HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO	SAO PAULO	Tipo II
138	GRANDE S. PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	SAO PAULO	Tipo III
139	GRANDE S. PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	SAO PAULO	Tipo III



140	GRANDE S. PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	SAO PAULO	Tipo III
141	GRANDE S. PAULO	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	SAO PAULO	Tipo III
142	GRANDE S. PAULO	2089696	INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA IOP	SAO PAULO	Tipo III
143	GRANDE S. PAULO	2091399	HOSP NSRA DO PARI	SAO PAULO	Tipo III
144	GRANDE S. PAULO	2077752	HOSP MONUMENTO CEHM	SAO PAULO	Tipo III
145	GRANDE S. PAULO	6984649	HOSPITAL SANTO ANTONIO (BP HOSPITAL FILANTROPICO)	SAO PAULO	Tipo III
146	GRANDE S. PAULO	2077655	ASSOC AACD V CLEMENTINO	SAO PAULO	Tipo III
147	GRANDE S. PAULO	2077388	HOSPITAL AMPARO MATERNAL	SAO PAULO	Tipo III
148	GRANDE S. PAULO	2688522	CASA DE DAVID SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
149	GRANDE S. PAULO	2089572	ASSOC CRUZ VERDE	SAO PAULO	Tipo III
150	GRANDE S. PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO	SAO PAULO	Tipo III
151	GRANDE S. PAULO	2688514	CAISM SANTA CASA DE SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
152	GRANDE S. PAULO	6891411	IBCC UNIDADE JACANA	SAO PAULO	Tipo III
153	GRANDE S. PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ	SAO PAULO	Tipo III
154	GRANDE S. PAULO	2079860	SANTA CASA DE SUZANO	SUZANO	Tipo III
155	MARÍLIA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
156	MARÍLIA	2082446	CLINICA NOSSO LAR ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
157	MARÍLIA	2081083	SANTA CASA DE ASSIS	ASSIS	Tipo III
158	MARÍLIA	2092980	HOSPITAL DE BASTOS	BASTOS	Tipo III
159	MARÍLIA	2082497	SANTA CASA JMJOSÉ BERNARDINO DE CAMPOS	BERNARDINO DE CAMPOS	Tipo III
160	MARÍLIA	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA	CANDIDO MOTA	Tipo III
161	MARÍLIA	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES	CHAVANTES	Tipo III
162	MARÍLIA	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	FLORIDA PAULISTA	Tipo III
163	MARÍLIA	2080737	HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	GALIA	Tipo III
164	MARÍLIA	2745356	HOSPITAL PSIQUIATRICO ANDRE LUIZ	GARÇA	Tipo III
165	MARÍLIA	2080281	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	HERCULANDIA	Tipo III
166	MARÍLIA	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU	IPAUSSU	Tipo III
167	MARÍLIA	2081431	SANTA CASA DE LUCELIA	LUCELIA	Tipo III
168	MARÍLIA	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	MARACAI	Tipo III
169	MARÍLIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
170	MARÍLIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
171	MARÍLIA	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
172	MARÍLIA	2086050	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	MARILIA	Tipo III
173	MARÍLIA	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	Tipo III
174	MARÍLIA	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	OURINHOS	Tipo III
175	MARÍLIA	2080907	SANTA CASA PACAEMBU	PACAEMBU	Tipo III
176	MARÍLIA	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	PALMITAL	Tipo III
177	MARÍLIA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	PARAGUACU PAULISTA	Tipo III
178	MARÍLIA	2081229	SANTA CASA DE PARAPUA	PARAPUA	Tipo III
179	MARÍLIA	2080621	SANTA CASA POMPEIA	POMPEIA	Tipo III
180	MARÍLIA	2081237	HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	RINOPOLIS	Tipo III
181	MARÍLIA	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE	SALTO GRANDE	Tipo III
182	MARÍLIA	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Tipo III
183	MARÍLIA	2080664	SANTA CASA DE TUPA	TUPA	Tipo III
184	MARÍLIA	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA	TUPA	Tipo III



185	PIRACICABA	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	ARARAS	Tipo III
186	PIRACICABA	2082470	CLINICA SAYAO ARARAS	ARARAS	Tipo III
187	PIRACICABA	2748568	SANTA CASA DE CAPIVARI	CAPIVARI	Tipo III
188	PIRACICABA	2748436	HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA	CHARQUEADA	Tipo III
189	PIRACICABA	2084430	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	CONCHAL	Tipo III
190	PIRACICABA	2078074	SANTA CASA DE LEME	LEME	Tipo III
191	PIRACICABA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo II
192	PIRACICABA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo III
193	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	PIRACICABA	Tipo II
194	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA DJALDROVAD	PIRACICABA	Tipo II
195	PIRACICABA	2785382	SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	Tipo III
196	PIRACICABA	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
197	PIRACICABA	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
198	PIRACICABA	2766167	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRA	RIO DAS PEDRAS	Tipo III
199	PIRACICABA	2084422	SANTA CASA DE SAO PEDRO	SAO PEDRO	Tipo III
200	PRESIDENTE PRUDEN	2080508	SANTA CASA DE ALVARES MACHADO	ALVARES MACHADO	Tipo III
201	PRESIDENTE PRUDEN	2750988	SANTA CASA DE DRACENA	DRACENA	Tipo III
202	PRESIDENTE PRUDEN	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS	JUNQUEIROPOLIS	Tipo III
203	PRESIDENTE PRUDEN	2751011	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	MARTINOPOLIS	Tipo III
204	PRESIDENTE PRUDEN	2079283	SANTA CASA DE PANORAMA	PANORAMA	Tipo III
205	PRESIDENTE PRUDEN	2698374	HOSPITAL DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PRESIDENTE BERNARDES	Tipo III
206	PRESIDENTE PRUDEN	2751038	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO	PRESIDENTE EPITACIO	Tipo III
207	PRESIDENTE PRUDEN	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
208	PRESIDENTE PRUDEN	2058782	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
209	PRESIDENTE PRUDEN	2078139	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	Tipo III
210	PRESIDENTE PRUDEN	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	RANCHARIA	Tipo III
211	PRESIDENTE PRUDEN	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO	REGENTE FEIJO	Tipo III
212	PRESIDENTE PRUDEN	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	SANTO ANASTACIO	Tipo III
213	PRESIDENTE PRUDEN	2028239	HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO	TEODORO SAMPAIO	Tipo III
214	PRESIDENTE PRUDEN	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	Tipo III
215	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	REGISTRO	Tipo III
216	RIBEIRÃO PRETO	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS	Tipo III
217	RIBEIRÃO PRETO	2082853	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS	BATATAIS	Tipo III
218	RIBEIRÃO PRETO	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	CAJURU	Tipo III
219	RIBEIRÃO PRETO	2079496	SANTA CASA DE CRAVINHOS	CRAVINHOS	Tipo III
220	RIBEIRÃO PRETO	2026805	SANTA CASA DE GUARIBA	GUARIBA	Tipo III
221	RIBEIRÃO PRETO	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	Tipo III
222	RIBEIRÃO PRETO	2028204	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	Tipo III
223	RIBEIRÃO PRETO	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	Tipo III
224	RIBEIRÃO PRETO	2083493	SANTA CASA DE PONTAL	PONTAL	Tipo III
225	RIBEIRÃO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo II
226	RIBEIRÃO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
227	RIBEIRÃO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
228	RIBEIRÃO PRETO	3314766	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
229	RIBEIRÃO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU DE RIB PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
230	RIBEIRÃO PRETO	2091267	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Tipo III
231	RIBEIRÃO PRETO	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	Tipo III
232	RIBEIRÃO PRETO	2058243	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	SAO SIMAO	Tipo III
233	RIBEIRÃO PRETO	2079364	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA	SERRANA	Tipo III
234	RIBEIRÃO PRETO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	SERTAOZINHO	Tipo III



235	S. JOÃO B. VISTA	2080222	SANTA CASA DE CACONDE	CACONDE	Tipo III
236	S. JOÃO B. VISTA	2082306	SANTA CASA DE CASA BRANCA	CASA BRANCA	Tipo III
237	S. JOÃO B. VISTA	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	DIVINOLANDIA	Tipo III
238	S. JOÃO B. VISTA	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS E S PINHAL SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
239	S. JOÃO B. VISTA	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
240	S. JOÃO B. VISTA	2085143	INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA	ITAPIRA	Tipo III
241	S. JOÃO B. VISTA	2705222	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	MOCOCA	Tipo III
242	S. JOÃO B. VISTA	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUACU	MOGI GUACU	Tipo III
243	S. JOÃO B. VISTA	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
244	S. JOÃO B. VISTA	2079208	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
245	S. JOÃO B. VISTA	2080745	SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Tipo III
246	S. JOÃO B. VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	SAO JOAO DA BOA VISTA	Tipo III
247	S. JOÃO B. VISTA	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE DE SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOSE DO RIO PARDO	Tipo III
248	S. JOÃO B. VISTA	2082284	SANTA CASA DE GRAMA	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	Tipo III
249	S. JOÃO B. VISTA	2749149	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU	TAMBAU	Tipo III
250	S. JOÃO B. VISTA	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS	TAPIRATIBA	Tipo III
251	S. JOÃO B. VISTA	2081903	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	Tipo III
252	S. JOSÉ R. PRETO	2078937	SANTA CASA DE APARECIDA DOESTE	APARECIDA D'OESTE	Tipo III
253	S. JOSÉ R. PRETO	2082071	SANTA CASA DE CARDOSO	CARDOSO	Tipo III
254	S. JOSÉ R. PRETO	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo II
255	S. JOSÉ R. PRETO	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo III
256	S. JOSÉ R. PRETO	2058626	HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI	CATANDUVA	Tipo III
257	S. JOSÉ R. PRETO	2080966	SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE	ESTRELA D'OESTE	Tipo III
258	S. JOSÉ R. PRETO	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	Tipo III
259	S. JOSÉ R. PRETO	2081652	SANTA CASA DE GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	Tipo III
260	S. JOSÉ R. PRETO	2082551	SANTA CASA DE IBIRA	IBIRA	Tipo III
261	S. JOSÉ R. PRETO	2080362	CASA DE SAUDE DE INDIAPORA	INDIAPORA	Tipo III
262	S. JOSÉ R. PRETO	2080826	HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBI	ITAJOBI	Tipo III
263	S. JOSÉ R. PRETO	2081466	HOSP NS MAE DA DIV PROVIDENCIA DE DEUS JACI	JACI	Tipo III
264	S. JOSÉ R. PRETO	7066376	FUNDACAO PIO XII UNIDADE III JALES	JALES	Tipo III
265	S. JOSÉ R. PRETO	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	JALES	Tipo III
266	S. JOSÉ R. PRETO	2080095	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	Tipo III
267	S. JOSÉ R. PRETO	2081792	SANTA CASA DE MACAUBAL	MACAUBAL	Tipo III
268	S. JOSÉ R. PRETO	2716275	HOSP E MAT MAE DIV AMOR PROV DEUS MIRASSOL	MIRASSOL	Tipo III
269	S. JOSÉ R. PRETO	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	MONTE APRAZIVEL	Tipo III
270	S. JOSÉ R. PRETO	2079682	SANTA CASA DE NEVES PAULISTA	NEVES PAULISTA	Tipo III
271	S. JOSÉ R. PRETO	2093502	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
272	S. JOSÉ R. PRETO	2093405	INAMEX NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
273	S. JOSÉ R. PRETO	2082659	SANTA CASA DE NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	Tipo III
274	S. JOSÉ R. PRETO	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	Tipo III
275	S. JOSÉ R. PRETO	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE	PALMEIRA D'OESTE	Tipo III
276	S. JOSÉ R. PRETO	2080869	SANTA CASA DE PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	Tipo III
277	S. JOSÉ R. PRETO	2079909	HOSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRONDI DE PIRANGI	PIRANGI	Tipo III
278	S. JOSÉ R. PRETO	2080109	SANTA CASA DE POPULINA	POPULINA	Tipo III
279	S. JOSÉ R. PRETO	2096617	HOSPITAL ASSISTENCIAL MARIA CAVALOTTI NEVES POTIRENDABA	POTIRENDABA	Tipo III
280	S. JOSÉ R. PRETO	2081571	SANTA CASA DE RIOLANDIA	RIOLANDIA	Tipo III
281	S. JOSÉ R. PRETO	2079550	SANTA CASA DE SANTA ADELIA	SANTA ADELIA	Tipo III
282	S. JOSÉ R. PRETO	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	SANTA FE DO SUL	Tipo III



283	S. JOSÉ R. PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo I
284	S. JOSÉ R. PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo II
285	S. JOSÉ R. PRETO	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo III
286	S. JOSÉ R. PRETO	2084074	HOSP MARIA VALLE PEREIRA DE TABAPUA	TABAPUA	Tipo III
287	S. JOSÉ R. PRETO	2079356	SANTA CASA DE TANABI	TANABI	Tipo III
288	S. JOSÉ R. PRETO	2079968	SANTA CASA DE URANIA	URANIA	Tipo III
289	S. JOSÉ R. PRETO	2081342	HOSPITAL SAO LOURENCO	URUPES	Tipo III
290	S. JOSÉ R. PRETO	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	Tipo II
291	SOROCABA	2082748	HOSPITAL ANGATUBA	ANGATUBA	Tipo III
292	SOROCABA	2082098	HOSPITAL DR ADHEMAR DE BARROS APIAI	APIAI	Tipo III
293	SOROCABA	2081261	HOSPITAL SAO LUIZ BOITUVA	BOITUVA	Tipo III
294	SOROCABA	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	CAPAO BONITO	Tipo III
295	SOROCABA	2751569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO	CERQUILHO	Tipo III
296	SOROCABA	2082780	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	CESARIO LANGE	Tipo III
297	SOROCABA	2027186	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	ITAPEVA	Tipo II
298	SOROCABA	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	ITARARE	Tipo III
299	SOROCABA	2092298	SANTA CASA DE ITU	ITU	Tipo III
300	SOROCABA	2083175	SANTA CASA PIEDADE	PIEIDADE	Tipo III
301	SOROCABA	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL	PILAR DO SUL	Tipo III
302	SOROCABA	2079925	SANTA CASA DE PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	Tipo III
303	SOROCABA	3774554	HOSP E MATERNIDADE MUNICIPAL N SRA MONTE SERRAT	SALTO	Tipo III
304	SOROCABA	2079429	SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA	SALTO DE PIRAPORA	Tipo III
305	SOROCABA	7320175	HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO	SAO MIGUEL ARCANJO	Tipo III
306	SOROCABA	2082721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	SAO ROQUE	Tipo III
307	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo I
308	SOROCABA	2765942	HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
309	SOROCABA	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
310	SOROCABA	2079321	HOSPITAL GPACI SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
311	SOROCABA	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	TATUI	Tipo III
312	SOROCABA	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	TIETE	Tipo III
313	TAUBATÉ	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	APARECIDA	Tipo III
314	TAUBATÉ	2024756	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	CACAPAVA	Tipo III
315	TAUBATÉ	2024772	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE	CACHOEIRA PAULISTA	Tipo III
316	TAUBATÉ	3753433	HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO	Tipo III
317	TAUBATÉ	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	CARAGUATUBA	Tipo III
318	TAUBATÉ	2024691	SANTA CASA DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	Tipo III
319	TAUBATÉ	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA	CUNHA	Tipo III
320	TAUBATÉ	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	GUARATINGUETA	Tipo III
321	TAUBATÉ	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO	GUARATINGUETA	Tipo III
322	TAUBATÉ	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	JACAREI	Tipo III
323	TAUBATÉ	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	JACAREI	Tipo III
324	TAUBATÉ	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	LORENA	Tipo III
325	TAUBATÉ	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	Tipo III
326	TAUBATÉ	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI	SAO BENTO DO SAPUCAI	Tipo III
327	TAUBATÉ	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
328	TAUBATÉ	9601	HOSPITAL PIO XII	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
329	TAUBATÉ	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
330	TAUBATÉ	2085569	CVV FRANCISCA JULIA	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
331	TAUBATÉ	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	SAO LUIS DO PARAITINGA	Tipo III
332	TAUBATÉ	2765934	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	Tipo III
333	TAUBATÉ	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	UBATUBA	Tipo III





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

1

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Permanece instituída a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, que será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, fundada em 03 de junho de 1951, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de associação, de caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Tem sua sede e administração na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à Rua Virgílio Pagnozzi, n.o 822, e foro no município e Comarca de Dracena.

Art. 3º. A Irmandade será constituída dos Irmãos fundadores e daqueles que, em qualquer tempo, forem admitidos de acordo com este Estatuto.

§ 1º – Os irmãos terão direitos iguais, divididos em três categorias e não há direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º – Nenhum irmão poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

§ 3º – A qualidade de irmão é intransmissível.

Art. 4º. Os irmãos dividem-se em três categorias:

I – fundadores: os que compareceram à Assembleia Geral de Fundação e Organização da Irmandade;

II – beneméritos: os que tiverem contribuído ou prestado à Irmandade serviços inestimáveis, reconhecidos pela diretoria constituída ou por indicação da Assembleia, e bem assim, os que contribuírem de uma só vez, com doação mínima de cem salários mínimos, em dinheiro ou bens equivalentes;

III – contribuintes: os que contribuírem com doação anual de 5% (cinco) do salário mínimo nacional em dinheiro.

§ único – Os títulos das categorias de associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, serão conferidos pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 5º. A Irmandade e toda sua organização, atual ou futura, tem como finalidade principal a construção, ampliação e manutenção de Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venha a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização.

§ único – A assistência Médica e Hospitalar será prestada de forma inteiramente gratuita aos necessitados de qualquer condição social, sendo para eles reservado o mínimo de um terço dos leitos, sem distinção de sexo, idade, cor, nacionalidade ou crença política ou religiosa.

TÍTULO II DOS IRMÃOS EM GERAL

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP202206765A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade 2



CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 6º. Para ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão contribuinte, o candidato, que deve ser pessoa maior, idônea, digna, capaz e residente nesta cidade de Dracena, será indicado em assembleia por irmão no uso e gozo de seus direitos. Não haverá qualquer distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

§ 1º – A Assembleia, durante a reunião, após recebido o pedido de admissão, decidindo pela sua aceitação, comunicará ao interessado a sua decisão.

§ 2º – Da decisão que recusar o pedido de admissão, não caberá recurso em contrário e nem será exigida a justificação.

Art. 7º. Os Irmãos não são responsáveis pelos atos da Irmandade, não assumindo, por isso, nenhuma obrigação civil e individual das suas resoluções, nem mesmo a título de solidariedade, por qualquer obrigação contraída, ficando apenas obrigados a respeitar os presentes Estatutos, no que lhes for aplicável.

§ único – Não poderá ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão, nenhum profissional médico que faça parte do Corpo Médico (a que título for) e profissional paramédico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, em Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venham a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização, sendo-lhes proibido participar da Diretoria e do Conselho de Administração, mesmo que por procuração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. São direitos dos irmãos fundadores e contribuintes:

I – votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

II – assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração e tomar parte nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, que forem convocadas;

III – apresentar por escrito à Diretoria qualquer reclamação ou sugestão em benefício da Irmandade, com direito de recurso fundamentado dirigido à Assembleia Geral, que conforme a relevância do assunto será convocada extraordinariamente pelo Provedor que não poderá deixar de admiti-lo, salvo flagrante impropriedade ou descabimento, a juízo da Diretoria;

IV – requerer a convocação da Assembleia Geral e reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho de Administração quando julgar necessário à salvaguarda dos legítimos interesses da Irmandade, devendo o pedido de convocação ser dirigido ao Provedor e conter a assinatura de pelo menos um quinto dos Irmãos ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, com a declaração de motivos;

V – não sendo atendido o pedido de convocação da Assembleia Geral, formulado por pelo menos um quinto dos irmãos, ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de sua apresentação, os signatários poderão convocar diretamente por edital na imprensa local ou por qualquer outro meio de divulgação pública;

VI – se, apesar de todas essas circunstâncias, o pedido de convocação referidos nos incisos “IV” e “V” não for ainda atendido ou plenamente justificado, os Irmãos poderão se reunir em Diretoria ou em Assembleia Geral, com a maioria absoluta de seus membros, tornando-se válidas suas decisões e resoluções, desde que não sejam contrárias aos interesses da Irmandade e nem aos seus fins.

VII – o Irmão contribuinte que ficar em estado de pobreza, de modo a não poder continuar a pagar suas mensalidades, a juízo da Diretoria, será dispensado das contribuições, continuando, entretanto, a gozar de todos os direitos de associado de sua categoria, uma vez que tenha contribuído por tempo não inferior a 02 (dois) anos.

Art. 9º. São deveres dos Irmãos:

I – respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP202206765A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



- II – pagar pontualmente os compromissos assumidos perante a Irmandade relativamente às contribuições mensais em dinheiro.
- III – aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito pela Assembleia Geral, salvo motivo de força maior justificado e a juízo da própria Assembleia que o elegeu;
- IV – promover sempre por todos os meios lícitos ao seu alcance a prosperidade e o engrandecimento da Instituição;
- V – guardar sigilo em todos os assuntos e casos que por sua natureza e espécie somente devam ser conhecidos pela Irmandade;
- VI – acatar e respeitar as decisões da maioria dos Irmãos reunidos em Assembleia Geral, da Diretoria e / ou do Conselho de Administração legalmente constituídos.
- VII – atender ao chamamento da Provedoria, para participar de atividades ou eventos de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 10. Será censurado, suspenso, eliminado ou expulso da Irmandade, a juízo da Assembleia Geral, o Irmão que:

- I – sem motivo justificado abandonar ou deixar de exercer o cargo, função, comissão ou qualquer outra incumbência para a qual tiver sido eleito ou designado nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
- II – deixar de pagar as contribuições mensais;
- III – causar dano, descrédito, desmoralização ou desrespeito à Irmandade, ainda que indiretamente, desde que seja apurada sua culpabilidade;
- IV – deixar de manter o sigilo referido no inciso V do artigo 9º, deste Estatuto e propagar o conhecimento de notícias e ocorrências relativas à Irmandade, que sejam privativos desta ou da comissão, cargo, função ou incumbência a que fizer parte;
- V – embora aceito, não preencher as condições de admissão estabelecidas no artigo 6º.

§ 1º – As penalidades de censura, suspensão, eliminação ou expulsão da qualidade de irmão serão aplicadas havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Da decisão do órgão que decretar a eliminação ou expulsão, caberá recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO III DOS PODERES DA IRMANDADE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena possui como órgãos de deliberação superior e de direção a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo que a Assembleia Geral será constituída por todos os Irmãos quites com a Irmandade, na forma do inciso II do artigo 9º.

Art. 12. A Assembleia Geral da Irmandade reunir-se-á ordinariamente até o dia 20 (vinte) do mês de abril de cada ano, e terá por finalidade apreciar e votar o relatório e prestação de contas da diretoria em exercício, à exceção dos relatórios relativos a contratos de gestão celebrados pela Entidade com o Poder Público.

Art. 13. A Irmandade reunir-se-á também ordinariamente em Assembleia Geral, no dia 12 (doze) do mês de junho ou no primeiro dia útil seguinte, a cada dois anos, para eleger os membros Conselho de Administração de que trata o artigo 21,

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



alíneas “a” e “b” deliberando em primeira convocação com a maioria dos Irmãos quites com suas obrigações e, em segunda com qualquer número. Os membros do Conselho de Administração eleitos serão empossados na sequência. Em seguida os membros do Conselho de Administração se reunirão para eleição e posse da Diretoria.

§ 1º – Os candidatos deverão formar suas chapas para concorrer nas eleições e apresentá-las mediante protocolo junto à Secretaria no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, com antecedência de 02 (dois) dias da data designada e contida do edital, à exceção do membro a ser indicado pelo membro do Conselho de Administração descritos no artigo 21, alínea “c”.

§ 2º – O Irmão candidato não poderá participar de mais de uma chapa concorrente à eleição.

§ 3º – O desrespeito ao contido nos parágrafos anteriores torna os irmãos inelegíveis.

Art. 14. A Assembleia Geral da Irmandade reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que for convocada nos casos e pela forma prevista por este Estatuto e nos casos omissos mediante convocação do provedor ou de seu substituto legal.

Art. 15. A Assembleia Geral e o Conselho de Administração da Irmandade serão convocados pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer, sendo garantido a um quinto dos irmãos o direito de promovê-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da publicação feita em jornal local por uma vez, e se instalará e deliberará em primeira chamada com a presença de dois terços dos irmãos quites e em condições de voto, exceto os casos previstos neste estatuto ou na lei.

§ único – Não comparecendo em primeira chamada os Irmãos em número suficiente para a constituição do “quorum”, far-se-á segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, quando se deliberará com qualquer número, por maioria simples entre os presentes.

Art. 16. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos em escrutínio secreto, ou por chamada nominal, quando será respondido “*sim*” pela aprovação da proposição e “*não*” pela reprovação da proposição, proclamando-se imediatamente o seu resultado.

Art. 17. Em caso de empate na votação, cumprirá ao Provedor o voto de desempate, assegurando-se, no entanto, a este, o direito de voto e igualdade de condições com os demais Irmãos.

Art. 18. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 19. Todos os atos e decisões da Assembleia Geral constarão do livro de atas e serão assinados por todos os Irmãos presentes às deliberações sendo facultado a validade das assinaturas constantes no livro de presença.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA

Art. 20. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – eger os membros do Conselho de Administração descritos no artigo 21, alíneas “a” e “b” e a Comissão de Contas e empossá-los nos respectivos cargos;

II – julgar os atos da Diretoria ou de qualquer membro isoladamente;

III – destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros quando o exigir os altos interesses da Irmandade;

IV – alterar ou revogar o presente Estatuto, no todo ou em parte, desde que não se modifiquem os fins para os quais foi instituída;

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º, 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



V – julgar em segunda instância os recursos interpostos pelos interessados, relativamente aos atos e decisões da Diretoria ou de qualquer de seus membros, nos termos do presente Estatuto;

VI – criar, modificar, ampliar serviços de benemerência e instalações hospitalares, sempre com a finalidade de tornar mais eficiente a assistência aos necessitados;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis ou títulos de renda da Irmandade para fins por ela determinados e em benefícios da Instituição;

VIII – aprovar as contas.

§ único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, sem dois terços dos irmãos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Irmandade, e seus membros terão mandato de quatro anos, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, que terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição, com a indicação dos respectivos cargos, e será constituída de oito membros com dois terços de brasileiros natos, sendo:

a) 04 (quatro) membros eleitos dentre os irmãos da Irmandade;

b) 03 (três) membros eleitos pelos demais conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade.

§1º - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas, devendo ser a mesma protocolada junto à secretaria da Assembleia Geral até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia.

§2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§3º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria ou a função de administrador da Irmandade, deverão renunciar às suas funções executivas.

§4º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados a qualquer título.

Art. 22. As vagas de qualquer cargo do Conselho de Administração, da Diretoria, e da Comissão de Contas, se verificarão pela renúncia expressa de seus titulares ou por falecimento, bem como em razão da prática de ato infracional descrito neste estatuto, e ainda por transferência de domicílio fora do território do município de Dracena.

§ único – No caso de vacância do cargo de Conselheiro a substituição deverá observar a proporcionalidade descrita no artigo 21, “a”, “b”, e “c”.

Art. 23. O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse dos novos membros do Conselho; e à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho de Administração cujo mandato será de dois anos.

§ único - A Assembleia Geral que empossar os primeiros membros do Conselho de Administração decidirá quais membros terão mandato de dois anos, observada a necessária proporcionalidade de membros disposta no artigo 21 alíneas “a”, “b”, e “c”.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto. O local das reuniões é a própria Santa Casa.

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



§ único - O Provedor deverá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 25. Não poderão servir no mesmo Conselho de Administração ascendentes ou descendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhadio, nem sócios da mesma firma.

Art. 26. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão subscritos por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. Compete privativamente ao Conselho de Administração as obrigações seguintes:

I – tomar contas ao Tesoureiro e fiscalizar a arrecadação e aplicação dos dinheiros e bens da Irmandade, observando que esses recursos sejam aplicados sempre em benefício da Instituição;

II – aprovar as plantas e orçamentos de construções, reconstruções e demolições de quaisquer dependências hospitalares ou assistenciais tendo sempre em vista os altos interesses e as elevadas finalidades da Instituição, ouvindo, nos casos aconselháveis, os membros do Corpo Médico, autorizando e fiscalizando esses serviços através das comissões especializadas e previamente constituídas para esse fim;

III – propor e encaminhar à Assembleia Geral as propostas que lhe forem apresentadas para reforma e qualquer modificação do Estatuto de acordo com o inciso IV, do artigo 20.

IV – examinar e aprovar os balancetes mensais ou parciais do tesoureiro ou de quem suas vezes fizer;

V – demitir o conselheiro que, sem motivo justificado, a seu juízo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e praticar qualquer ato abusivo e contrário aos interesses da Irmandade, cabendo de sua decisão recurso a Assembleia Geral, sendo assegurando o mais amplo direito de defesa;

VI – aprovar a proposta de contrato de gestão, a ser celebrado entre a Irmandade e o Poder Público;

VII – aprovar a proposta de orçamento da Irmandade e seu programa de investimentos;

VIII – aprovar o regimento interno da Irmandade dispondo sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

IX – aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e ainda, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Irmandade.

X – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade, com o auxílio de auditoria externa;

XII – designar os membros da Diretoria;

XIII – aprovar os estatutos e resolver sobre a extinção da Irmandade, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria é o órgão executivo da Irmandade, e será constituída de seis membros com dois terços de brasileiros natos e sendo:

a) provedor

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP202206765A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



- b) vice-provedor
- c) secretário
- d) segundo secretário
- e) tesoureiro.
- f) segundo tesoureiro

§ único - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas completas abrangendo todos os cargos em disputa, devendo ser a mesma protocolada junto ao Conselho de Administração, na data por este indicada.

Art. 29. O mandato da diretoria será de dois anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse da nova Diretoria eleita.

Art. 30. A Diretoria se reunirá todas as vezes que for convocada pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto. O local das reuniões é a própria Santa Casa.

§ 1º - A Diretoria será composta e se reunirá com a presença dos seus membros titulares, a saber: Provedor, Secretário e Tesoureiro, cabendo a presidência dos trabalhos ao Provedor.

§ 2º - Na falta de um dos membros titulares da Diretoria, ela se reunirá com a presença de seu respectivo substituto legal.

Art. 31. Não poderão constar da Diretoria Administrativa concomitantemente os ascendentes e descendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhadio e nem sócios da mesma pessoa jurídica.

§ único - São incompatíveis com o exercício dos cargos da Diretoria Administrativa, quando o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, forem membros do corpo médico e paramédico.

Art. 32. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão assinados por todos os membros presentes.

Art. 33. Compete ao Provedor:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar a Irmandade em todas suas relações com os poderes públicos e particulares, assinar papéis, contratos, petições, receber citações, constituir advogado e procuradores.
- III - movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;
- IV - abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Irmandade, exceto aqueles que por sua natureza sejam da competência de autoridades faze-lo;
- V - fornecer aos Irmãos os esclarecimentos que forem solicitados desde que sejam relativos à suas atribuições e competência;
- VI - designar Irmãos ou Comissão para qualquer ato ou atribuição de interesse da Irmandade, com prévia autorização da Diretoria;
- VII - decidir por meios suasórios os conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria ou componentes de comissões, na conformidade do presente Estatuto, presidindo as reuniões nesse sentido, cabendo de sua decisão recurso em primeira instância à Diretoria e em segunda instância à Assembleia Geral;
- VIII - convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração, na conformidade do presente Estatuto;

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 - Dracena - SP - CEP: 17.900-000 - Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 - CNES: 2750988 - Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



IX – resolver os casos de natureza urgente ou inadiável, de sua competência e atribuição, submetendo-os posteriormente à apreciação e deliberação da Diretoria;

X – apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral no fim do mandato da Diretoria um relatório circunstanciado da Administração Geral, da receita e despesa do Ativo e Passivo e da posição da conta do Patrimônio;

XI – receber juntamente com o tesoureiro as doações feitas à Irmandade e que não forem incompatíveis com a sua finalidade e que não contenham cláusulas e condições de difícil e onerosa execução;

XII – visar e autorizar o pagamento das contas pelo Tesoureiro ou pelo seu substituto legal, salvo aquelas que dependam de autorização expressa da Diretoria ou do Conselho de Administração;

XIII – convocar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, nesta última presidindo-a e exercendo o voto de qualidade (voto de minerva).

XIV – contratar funcionários necessários ao funcionamento do Hospital e demais unidades, fixando-lhes os vencimentos e demiti-los quando necessário, à exceção daqueles de competência do Conselho de Administração.

§ único – Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Art. 34. Compete ao Secretário:

I – lavrar as atas das Sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – auxiliar o Provedor em exercício na Administração da Irmandade todas as vezes que for solicitado;

III – organizar a lista geral dos Irmãos, escriturando para isso um livro especial que ficará pertencendo ao arquivo da Irmandade;

IV – dar andamento e assistência às correspondências da Irmandade e ter em boa ordem o arquivo e todos os documento que lhe forem confiados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

V – fazer parte das comissões especializadas designadas pela Diretoria na defesa dos interesses da Irmandade;

VI – aceitar as incumbências e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, quando assim o exigir os interesses e for da conveniência da Instituição.

VII – movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

§ único – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Secretário, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Irmandade, quer em dinheiro ou em espécie;

II – efetuar o pagamento das contas visadas pelo Provedor ou pelo superintendente da Administração e autorizadas pela Diretoria;

III – fornecer ao Provedor e a qualquer membro da Diretoria e do Conselho de Administração os dados e informes que lhe forem solicitados, dentro de suas funções e competência;

IV – depositar diariamente os saldos ou valores superiores a 01 (um) salário mínimo de referência em estabelecimento bancário de escolha da Diretoria;

V – apresentar à Diretoria ou ao Provedor a relação dos Irmãos em atraso;

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



VI – movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

VII – apresentar à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral os balancetes mensais à primeira e o balanço anual e geral à segunda e terceira, com completa discriminação da receita e despesa, do ativo e passivo e da situação da conta patrimonial em cada caso;

VIII – assinar conjuntamente com o provedor ou quem suas vezes fizer, todos os documentos e papéis relacionados com dinheiros e valores pertencentes à Irmandade, pública e particularmente;

IX – aceitar e desempenhar toda e qualquer função ou incumbência que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho de Administração dentro de suas funções e de sua competência, desde que seja em benefício da Instituição;

§ único – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Art. 36. Compete ainda à Diretoria decidir sobre tudo quanto se refira a:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, resolvendo os casos omissos e interpretando as disposições estatutárias que ofereçam dúvidas;

II – firmar contratos comerciais, de prestação de serviços, de comodato, endossos de certificados de propriedade, etc., sempre observando os interesses da Irmandade;

III – organizar e expedir atos administrativos, instruções e regulamentos para o bom andamento de todos os serviços administrativos e assistenciais;

IV – autorizar as despesas que se tornarem necessárias, de acordo com os recursos financeiros da Instituição;

V – nomear em sua primeira reunião o Administrador do Hospital, dando-lhe posse, fixando-lhe vencimentos, nomeando-lhe substituto, se houver necessidade;

VI – submeter anualmente até 15 de fevereiro de cada ano, à Comissão de Contas, os relatórios financeiros da Irmandade com a especificação da receita e despesa, devidamente documentada, do exercício anterior, fazendo-se a demonstração do ativo e passivo e da conta do patrimônio da Irmandade;

VII – julgar e resolver sobre as questões de reclamações apresentadas pelos Irmãos ou qualquer interessado, pró ou contra a Instituição, cabendo de sua decisão recurso escrito e documentado para a Assembleia Geral;

VIII – criar e organizar comissões, tais como executivas, de planificação, científica, de assistência social e quaisquer outras julgadas necessárias ou de interesse da Irmandade, determinando-lhes competência e atribuições;

IX- estabelecer taxas para utilização das dependências hospitalares, nas seguintes situações:

- Aos médicos que integram o Corpo Clínico e não participam das escalas de plantão e de disponibilidades remuneradas;
- Aos médicos que não integram o Corpo Clínico, exceto com os que mantiverem contrato específico com a Administração;
- As remunerações pela utilização das dependências incluem-se os atendimentos ambulatoriais, de internações e cirúrgicos, refletindo-se na execução de procedimentos de exames e laboratoriais;
- Os médicos que participam das escalas, em caso de renúncia voluntária, deverão comunicar previamente com antecedência de 60 dias, caso em que se enquadrarão na hipótese da alínea "a", após o vencimento do aviso prévio;
- Os médicos que integram o Corpo Clínico e que não se sujeitam as especialidades envolvidas em plantões e disponibilidades terão isenção das taxas desde que atestadas pelo Diretor Clínico, Técnico e pela Superintendência, de estar colaborando com o desenvolvimento científico e administrativo do hospital, a exemplo de estar integrado as

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



comissões de ética, prevenção de acidentes do trabalho, prevenção de infecção hospitalar, etc., firmando termo de compromisso que sujeita aos termos do Estatuto, do Regimento do Corpo Clínico e que se integrará aos plantões de especialidades presenciais e em disponibilidade, conforme o caso.

X – decidir sobre descredenciamento, ingresso ou reingresso de profissional ao Corpo Médico, Corpo Clínico e Paramédico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, em caráter efetivo ou não, cientificando o Corpo Clínico da decisão, exceto quando o pedido vier com encaminhamento do próprio Corpo Clínico, cuja decisão quer positiva ou negativa, devidamente fundamentada.

XI – suspender temporariamente e/ou dispensar qualquer profissional médico do Corpo Médico ou Clínico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico.

§1º – A admissão de médico no Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, na categoria de “Médico Estagiário” deverá obedecer o quanto segue:

I – o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria, informando a especialidade que pretende exercer, anexando o seu *curriculum vitae*, bem como cópia reprográfica de seu diploma de médico e de sua carteira do CREMESP;

II – a Diretoria encaminhará os documentos de que trata o inciso anterior ao Diretor Clínico, para apreciação, exclusivamente sob o aspecto legal dos aludidos documentos, que terá prazo de 10(dez) dias para emitir parecer sobre a legalidade do mencionado documento, e, se entender conveniente, oferecer outros subsídios pertinentes, para melhor auxiliar a apreciação da Diretoria. Na falta de manifestação do Diretor Clínico no prazo previsto, a Diretoria avocará para si a forma de apreciar a validade dos mencionados documentos, devendo para isso, recorrer a profissionais competentes.

III – não havendo óbice legal relativamente aos documentos apresentados, o interessado será entrevistado pela Diretoria.

IV – cumpridas as etapas retro citadas, a Diretoria decidirá, admitindo ou não o ingresso pretendido, sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá em quinze dias, contados da data da devolução do parecer do Diretor Clínico, ou daquela em que avocar para si a forma da apreciação dos documentos.

§ 2º - A contratação de médico ao Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, ocorrerá na seguinte forma:

I – a Diretoria poderá credenciar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, inclusive internando no hospital normalmente os seus pacientes, cujo credenciamento terá validade de até doze (12) meses, a exclusivo critério da Diretoria, sendo necessário os documentos do médico assim admitido, que será apreciado na forma do inciso I, do § 1º, deste artigo.

II – considerada a necessidade, a Diretoria poderá contratar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, a seu exclusivo critério, para que desempenhe atividades nos setores em julgar conveniente.

§ 3º – Sem prejuízo da penalidade mais severa que a justifique, a Diretoria, a seu critério, poderá afastar profissional médico do Corpo Médico ou Clínico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, desde que tenha desviado sua conduta dos padrões mínimos, por período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O afastamento de que fala o § anterior, será comunicado mediante notificação extrajudicial, mediante correspondência via Correio com Aviso de Recebimento ou por intermédio do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º – A Diretoria poderá dispensar profissional médico contratado com remuneração do Corpo Médico ou Clínico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, sempre que julgar conveniente e que atenda aos interesses da entidade.

§ 6º – O médico que se afastar de suas atividades profissionais junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e sem motivos que o justifiquem, será considerado afastado automaticamente e só poderá voltar a atuar junto ao Corpo Médico ou Clínico da Entidade, mediante requerimento de reingresso, cujo pedido, instruído com parecer do Diretor Clínico, deverá ser dirigido à Diretoria para apreciação.

§ 7º – Os profissionais que compõem o Corpo Médico serão obrigados a atender preferencialmente todos os convênios, plano de saúde, seguro saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela Irmandade da Santa Casa de

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



Misericórdia e Maternidade de Dracena. O não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas no artigo 36, incisos X e XI, deste Estatuto.

**TÍTULO IV
 DA DIRETORIA CLÍNICA E DO CORPO CLÍNICO
 CAPÍTULO I
 DA DIRETORIA CLÍNICA**

Art. 37. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO I ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO realizada aos 05 de abril de 2010 e que traz previsão expressa neste sentido com expressa previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO II
 DO CORPO MÉDICO**

Art. 38. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO II ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO realizada aos 05 de abril de 2010 e com expressa previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO III
 ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

Art. 39. Os serviços médicos do Hospital, de acordo com a legislação em vigor, serão:

I – DEPARTAMENTOS MÉDICOS:

- a) Anestesiologia;
- b) Cardiologia;
- c) Cirurgia Plástica;
- d) Clínica Médica;
- e) Clínica Cirúrgica;
- f) Dermatologia;
- g) Ginecologia e Obstetrícia;
- h) Hematologia e Hemoterapia;
- i) Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia;
- j) Nefrologia;
- k) Neurologia e Neurocirurgia;
- l) Oftalmologia;
- m) Ortopedia e Traumatologia;
- n) Otorrinolaringologia;
- o) Pediatria;
- p) Psiquiatria;

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP202206765A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



- q) Radiologia e Ultrassonografia;
- r) Urologia; e
- s) Cirurgia Vascular.

II – DEPARTAMENTOS PARAMÉDICOS:

- a) Laboratório de Análises Clínicas;
- b) Odontologia;
- c) Fisioterapia;
- d) Fonoaudiologia; e
- e) Psicologia.

§ 1º – De acordo com o Conselho Técnico Médico e com o Corpo Médico ou Paramédico, e com a necessidade de serviço comprovada, poderão ser criados, desmembrados ou suprimidos departamentos.

§ 2º – Cada Departamento Médico ou Paramédico será dirigido por um diretor que obrigatoriamente será membro efetivo da Irmandade, e terá plena autonomia clínica. Caso não haja nenhum membro efetivo, a direção ficará a cargo do Diretor Clínico.

§ 3º – Para ser membro do Corpo Paramédico, o candidato deverá requerer sua inscrição à Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, anexando os documentos exigidos no presente estatuto. Com parecer do Diretor Clínico, será admitido em estágio probatório por um período mínimo de um ano. Após o período de estágio probatório, sendo favorável o parecer do Diretor Clínico, poderá ser nomeado Adjunto ao Corpo Paramédico do Hospital.

I – os profissionais que compõem o Corpo Paramédico serão obrigados a atender todos os convênios, plano de saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena. O não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 40. A comissão de contas será constituída de três Irmãos quites com a Irmandade e será eleita pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e empossada na mesma data, com mandato de dois anos.

Art. 41. A Comissão de Contas será presidida pelo membro que obtiver maior votação na eleição, sendo que no caso de empate será exercida pelo Irmão mais antigo na Irmandade e, se ainda persistir o empate, a presidência caberá ao de mais idade.

Art. 42. Compete a comissão de contas estudar e examinar os relatórios e prestações de contas anuais a Diretoria, na parte financeira, apresentando parecer à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

Art. 43. Compete, também, a comissão, se necessário, examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria e sobre todos os livros da escrituração contábil, apresentando relatório circunstanciado à Diretoria e ao Conselho de Administração.

Art. 44. A Comissão de Contas e qualquer de seus membros poderá pedir esclarecimentos ao tesoureiro ou à Diretoria ou ao Conselho de Administração, quanto ao movimento financeiro e econômico da Irmandade, para o bom desempenho de suas funções.

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP202206765A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



Art. 45. Quando solicitado pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, a Comissão de Contas será ainda incumbida de emitir parecer sobre qualquer projeção de construção, reconstrução ou demolição de prédios e instalações assistenciais e hospitalares e ainda sobre qualquer assunto ou ato da Diretoria que acarrete despesa à Irmandade, tendo em vista a situação financeira desta, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 46. A administração hospitalar será exercida pelo Superintendente com formação superior e curso de especialização em Administração Hospitalar.

§ único - O Superintendente é o responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo, atua com a gestão da equipe, supervisionando o setor de compras dando assessoria a Provedoria, elaborando relatórios gerenciais e conduzindo reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, comandar setores como contas a pagar e receber, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico se responsabilizando por todas as áreas que envolvem a administração da empresa, administra os recursos que possui para atingir os objetivos da entidade.

Art. 47. O desempenho das funções de Superintendente, exige dedicação e será remunerado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, cabendo à Diretoria fixar os vencimentos de seu titular.

Art. 48. Compete ao Superintendente:

- I – administrar internamente o hospital e suas dependências, providenciando tudo que se relacionem com o bom andamento dos serviços gerais observados as determinações destes Estatutos;
- II – acatar e desempenhar as ordens de serviço ministradas pela Diretoria e pelo Provedor;
- III – promover a execução de obras e reformas necessárias ao melhoramento e conservação dos estabelecimentos da Irmandade;
- IV – promover a criação, extinção e desdobramento de cargos administrativos, a admissão e dispensa do pessoal, de acordo com as orientações da Diretoria da Irmandade ou necessidade de ordem técnica;
- V – enviar periodicamente à Diretoria, as folhas de pagamento do pessoal e as notas de despesas para serem conferidas e pagas,
- VI – autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do hospital;
- VII – prestar à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Comissão de Contas as informações e esclarecimentos solicitados e apresentar as contas de Administração;
- VIII – organizar a estatística de o movimento hospitalar, de acordo com a orientação do Diretor Clínico e o interesse público e a conveniência da Irmandade;
- IX – superintender o trabalho de todo o pessoal do hospital e suas dependências de acordo com o Provedor e o Diretor Clínico, salvo as restrições estabelecidas por estes Estatutos;
- X – representar a entidade, como preposto da Diretoria nas relações sindicais e federativas, com os planos de saúde, com os órgãos governamentais no cumprimento de convênios e subvenções e em convenções, seminários e conferências de interesse da entidade

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Todos os cargos da Diretoria e do Conselho de Administração serão exercidos gratuitamente.

§ único: É vedado aos Conselheiros e Diretores o exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na Irmandade.

Art. 50. O Diretor ou Conselheiro que não puder, temporariamente, desempenhar as funções do cargo para qual foi eleito, deverá solicitar licença por escrito, por tempo determinado, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela aceitação ou recusa.

Art. 51. Será considerado infracional, qualquer ato praticado pelos Diretores e Conselheiros em detrimento da Irmandade e contrário aos seus interesses e finalidades, cabendo à Assembleia geral e ao Conselho de Administração fazer o julgamento, reservado o mais amplo direito de defesa.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RENDAS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena será constituído de:

- I – imóveis adquiridos por compra, doação espontânea e testamentária, disposição de última vontade ou estatutária;
- II – títulos e ações, legitimamente adquiridos ou doados;
- III – dinheiros, valores, bens e rendas;
- IV – instalações hospitalares e assistenciais, adquiridas, construídas e doadas;
- V – aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios de uso permanente ou prolongado;
- VI – favores, isenções e privilégios concedidos e adquiridos dos poderes públicos e particulares.

§ único – Os bens imóveis da Irmandade só poderão ser vendidos, onerados e alienados e os títulos e ações transferidos, vendidos e onerados, em quaisquer condições, após expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 53. Os valores, bens, rendas, instalações hospitalares e assistência, aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios, favores, isenções e privilégios, com exceção dos imóveis e ações, que constitui o patrimônio da Irmandade referidos no artigo 52 e incisos, deste Estatuto, só poderão ser vendidos, cedidos, transferidos, alienados e de qualquer forma onerados, mediante expressa e prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO II DAS RENDAS

Art. 54. Constituem renda da Irmandade:

- I – as mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécie;
- II – as rendas do Hospital ou Hospitais e de todas as suas dependências;
- III – auxílios e subvenções dos poderes públicos e particulares, temporários e permanentes;
- IV – juros de dinheiros, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP 202206765A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



V – os donativos de qualquer espécie e montante, quando não destinados a fins patrimoniais ou outras condições preestabelecidas pelo doador;

VI – aluguéis de bens móveis e imóveis;

VII – produtos de venda de objetos e coisas, móveis e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade;

§1º - É vedada taxativamente a distribuição de bens, lucros, bonificações, parcelas do patrimônio líquido ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade.

§2º - Todos os excedentes financeiros da Irmandade serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Esta pessoa jurídica, de fins beneficentes e filantrópicos, não visa lucros e nem distribuirá parcela do seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro, participação ou benefício aos seus Diretores ou membro da Irmandade, qualquer que seja o pretexto para tanto.

§ 1.º – Os Instituidores, Benfeitores, Conselheiros, qualquer membro da Diretoria, sócios ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2.º – Esta entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 56. A administração interna do hospital poderá ser atribuída a uma ordem religiosa, elaborando-se convênios para tanto, ratificado, por assembleia geral.

Art. 57. A Capela, pertencente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, é cedida, à Paróquia Nossa Senhora Aparecida desta cidade de Dracena, para ali Oficiar os atos religiosos.

Art. 58. Inexiste vínculo empregatício entre Irmandade e os integrantes do seu Corpo Médico e Paramédico.

Art. 59. Em caso de vagas, nos cargos do Conselho de Administração, proceder-se-á eleição para preenchimento dos cargos vagos. Essa eleição será feita pela assembleia Geral extraordinária, obedecendo-se as regras contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º. do artigo 13, e do artigo 21, “a”, “b” e “c”.

§ único: Em caso de vagas, nos cargos da Diretoria, após a convocação dos suplentes, proceder-se-á eleição para preenchimento dos cargos vagos. Essa eleição será feita pela assembleia Geral extraordinária, obedecendo-se as regras contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13.

Art. 60. O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil, iniciando a primeiro de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

§ único – Os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão firmado com o poder público serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.

Art. 61 . As doações de qualquer espécie e valor que forem feitas com fim determinado não poderão ser aproveitadas e aplicadas em fim diverso, salvo se houver prejuízo e desvantagem à Irmandade, caso em que então se procederá a

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



transferência da quantia ou de bem valor idêntico ao fundo ou doações desviadas, cumprindo-se, assim, a condição preestabelecida na doação.

Art. 62. As construções, reconstruções e demolições de prédios e de instalações hospitalares e assistências só poderão ser executadas depois da aprovação das plantas, planos, estudos e projetos, orçamentos e outras formalidades, pelo Conselho de Administração que fiscalizará a execução fiel dos serviços.

Art. 63. Todos os depósitos bancários de valores pertencentes à Irmandade serão feitos em nome desta, revertendo em seu benefício os juros creditados.

Art. 64. O Conselho de Administração fica autorizado a promover anistia de todos débitos dos Irmãos Contribuintes, existentes em decorrência da obrigação da contribuição anual devida até 31 de dezembro de 1997, passando a exercer a cobrança da mensalidade prevista no inciso III, do artigo 4º, a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 65. Os equipamentos, móveis, utensílios etc, que pertencem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, não poderão ser emprestados a pretexto algum e a quem quer que seja sem expressa autorização escrita de um dos membros do Conselho de Administração.

Art. 66. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, manterá em local visível e definido por sua Diretoria a “Galeria de seus Ex - Provedores”.

Art. 67. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, pagará prêmio de Seguro Coletivo equivalente a até 50 (cinquenta) salário mínimo individual, a juízo do Conselho de Administração, a todos os Irmãos estatutariamente constituídos, sendo beneficiária do seguro a própria Irmandade.

Art. 68. A Irmandade poderá em qualquer tempo, a juízo da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, criar em suas instalações hospitalares e assistenciais, serviço médico e hospitalar remunerado, revertendo o produto em benefício da instituição.

Art. 69. Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade, e após a liquidação de seu passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

§ único– Não existindo no Município e no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

Art. 70. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, e por ela diretamente realizados.

Art. 71. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pelo Conselho de Administração, mediante registro em ata e posterior comunicação à Assembleia.

Art. 72. As atas das sessões e reuniões da Diretoria, serão lidas, discutidas e votadas nas sessões e reuniões seguintes a que derem origem.

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



Art. 73. Aos Conselheiros, administradores e dirigentes da Irmandade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 74. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Fundação da Irmandade realizada a três de Junho de 1.951 emendados na Assembleia realizada a três de Julho de 1.960 e pela Assembleia realizada a 27 de Julho de 1.977 e ratificada pela Assembleia Geral de 8 de Setembro de 1.977, pela Assembleia de 22 de Fevereiro de 1.989, pela Assembleia de 20 de Junho de 1.994 e alterado pela Assembleia Geral realizada aos 17 de setembro de 1997, alterado pela Assembleia Geral realizada aos cinco dias do mês de dezembro de 1997, alterado pela Assembleia Geral realizada aos vinte e seis dias do mês de Outubro de 2004, alterado pela Assembleia Geral realizada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2007, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2008, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos trinta dias do mês de março do ano de 2010, alterada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2012, e finalmente, alterada pela Assembleia Geral realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Dracena – São Paulo, 23 de novembro de 2016.

ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
 Provedor

ANA ANGÉLICA LOPES PEREIRA
 Secretária

CELSO NAOTO KASHIURA
 OAB/SP 65.475



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
DRACENA
 Av. Presidente Roosevelt, 151 - Centro - Dracena/SP - CEP: 17900-000
 Fone/Fax: (18) 3821-3307 / 3821-4769 - www.tribelocaldracena.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: **ALTAMIR ALVES DOS SANTOS(1724), ANA ANGELICA LOPES PEREIRA(28072), CELSO NAOTO KASHIURA(4871)**. Dou fé.
 Dracena - SP, 28 de dezembro de 2016. Em Teste da verdade.
ALESSANDRA RAMOS REGGIANI
 Código Segurança: 565649505048495449530494952 R\$15,90

Alessandra Ramos Reggiani
 Escrevente

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DRACENA

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 003803
 Av. 27, Reg. No 357, MF. 1305, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - INCISO III, ART. 18
 DRACENA, 11/01/2017
MARIELLE ZAMARITOLLI GONÇALVES
 ESCRIVENTE

Ao Cartório....	128,33
Ao Estado.....	36,42
Ao IPESP.....	18,86
Req. Civil.....	6,77
Trib. Justiça..	6,77
Ao Município...	0,00
Ao Min. Público:	6,19
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....	205,34

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
 Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 04/01/2022 às 17:19:10.
 Documento Nº: 32032995-5296 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=32032995-5296>



SESCAP202206765A



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



Aos **doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**, por meio da plataforma de videoconferência digital Cisco Webex Meetings, reuniram-se virtualmente os membros da Irmandade e do Conselho de Administração, sob a presidência do Provedor senhor Altamir Alves dos Santos, em **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**, para eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Administrativa e da Comissão de Contas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, em sua sala de reuniões pessoal criada através da URL <https://meetingsamer17.webex.com/join/diretoria> e código de acesso 296 771 509. A plataforma de videoconferência digital está sendo utilizada em razão da quarentena e das medidas sanitárias de prevenção à Covid-19 determinadas pelas autoridades competentes, em especial nos Decretos Estaduais n.º. 64.881/2020, 64.879/2020 e 64.994/2020, e será integralmente gravada em mídia digital, para arquivo e posterior consulta. Em primeira chamada, às 16h00min., constatou-se não haver a participação regulamentar de Irmãos. Às 16h30min., em segunda chamada instalou-se a Assembleia Geral com a participação de 29 irmãos, conforme lista de participantes registrada na plataforma digital e reproduzida no preâmbulo desta ata, para colheita de assinaturas físicas, individualmente. Instalada a reunião, o Provedor senhor Altamir Alves dos Santos deu início aos trabalhos, nomeando a mim **Ana Angélica Lopes Pereira**, para secretariar os trabalhos e registrar todo o ocorrido em ata; e em razão de impedimento eventual decorrente de uma condição de saúde, solicitou ao atual Vice-Provedor **Celso Xavier Santin** que presidesse a assembleia a partir de então, nos termos do artigo 33, parágrafo único. O Vice-Provedor aceitou a condução dos trabalhos e agradeceu a participação dos Irmãos e dos membros do Conselho de Administração e esclareceu que após dois anos de composição, conforme o estatuto, cinquenta por cento do Conselho de Administração será renovado, em razão do encerramento dos mandatos dos Conselheiros: Carmelinda Capobianco dos Santos e José Manoel Alves, representantes da Irmandade; Hermes Tamura representante da Comunidade e Rosimeire Maria Morceli Freire, representante dos empregados, externando os sinceros agradecimentos aos membros que deixam o Conselho de Administração, pelos relevantes serviços prestados. Em continuidade à Assembleia, o Presidente deu início à eleição dos novos membros do Conselho de Administração, anunciando aos participantes a representante dos funcionários, eleita pelos mesmos no dia 10 de junho de 2020, conforme o edital de convocação: a senhora **ROSIMEIRE MARIA MORCELI FREIRE**, brasileira, casada, gerente de recursos humanos, portadora da RG SSP SP 10.204.587-2 e do CPF n.º. 847.432.478-53, residente e domiciliada Chácara Vale do Sol, Km 800, Bairro das Antas, nesta cidade de Dracena-SP, que foi imediatamente empossada no Conselho

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos. Na sequência foi iniciada a eleição dos representantes da Irmandade para o pleito de duas vagas para o Conselho de Administração, por um mandato de quatro anos, verificando-se a inscrição de apenas uma chapa com a seguinte composição: senhora Carmelinda Capobianco dos Santos e senhor Paulo Roberto Benez. Em razão de ter apenas uma chapa inscrita, o Presidente da Assembleia consultou os Irmãos sobre a forma de votação, de forma secreta ou por chamada nominal, sendo escolhida a última; aberta a chamada nominal, todos os participantes, por unanimidade, responderam “sim” para a chapa única, elegendo a senhora **CARMELINDA CAPOBIANCO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, bancária, portadora da RG SSP SP 9.698.223-8 e do CPF n°. 781.229.378-53, residente e domiciliada na rua Euclides da Cunha n°. 433, nesta cidade de Dracena-SP; e o senhor **PAULO ROBERTO BENEZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da RG SSP SP 11.297.303-6 e do CPF n°. 069.669.158-23, residente e domiciliado na avenida Presidente Vargas n°. 1.026, nesta cidade de Dracena-SP, que foram imediatamente empossados no Conselho de Administração para um mandato de quatro anos. Na sequência reuniram-se os membros do Conselho de Administração, os Conselheiros: **Carmelinda Capobianco dos Santos** (representante da Irmandade); **Eduardo Basso** (representante da Comunidade); **Ivanda Aparecida de Oliveira** (representante da Irmandade); **Reginaldo Márcio Martins Rejani** (representante da Comunidade); **Sérgio Guirado Braga** (representante da Irmandade); e **Rosimeire Maria Morceli Freire** (representante dos empregados), para a eleição de um membro dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, verificando a existência de apenas uma chapa inscrita com a seguinte composição: senhora **Fátima Perfeito Campos Dansieri**, pretendente a um mandato de quatro anos. Em razão de ter apenas uma chapa inscrita, o Presidente consultou os senhores Conselheiros sobre a forma de votação, de forma secreta ou por chamada nominal, sendo escolhida a última; aberta a chamada nominal, todos os participantes, por unanimidade, responderam “sim” para a chapa única, elegendo a senhora **FÁTIMA PERFEITO CAMPOS DANSIERI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG SSP SP 6.493.841-4 e do CPF MF sob o n°. 304.437.858-30, residente e domiciliado na rua Ágata n°. 97, jardim Eldorado, nesta cidade de Dracena-SP, que foi imediatamente empossada no Conselho de Administração para um mandato de quatro anos. Na sequência os membros do Conselho de Administração: **CARMELINDA CAPOBIANCO DOS SANTOS; EDUARDO BASSO; FÁTIMA PERFEITO CAMPOS DANSIERI; IVANDA APARECIDA DE OLIVEIRA; PAULO ROBERTO BENEZ; REGINALDO MÁRCIO MARTINS REJANI; SÉRGIO GUIRADO BRAGA; e ROSIMEIRE MARIA MORCELI FREIRE** se reuniram para eleição da Diretoria Administrativa e da Comissão de

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



Contas, sob a presidência do Vice-Provedor atual, constatando a inscrição de apenas uma chapa, composta da seguinte forma: **Provedor: Celso Xavier Santin; Vice-Provedor: Hermes Tamura; Secretário: Ana Angélica Lopes Pereira; Segundo Secretário: José Roberto Manrique; Tesoureiro: Antônio Fávero; Segundo Tesoureiro: Marcio Prete de Carvalho; Comissão de Contas: Essivaldo Pereira da Silva, Fernando Mauro Galvani e Lídio Galetti.** Em razão de ter apenas uma chapa inscrita, o Presidente que estatutariamente preside a reunião do Conselho de Administração, consultou os senhores Conselheiros sobre a forma de votação, de forma nominal ou por aclamação, sendo escolhida a primeira. Aberta a votação, **por unanimidade foi eleita e empossada a chapa única** para a Diretoria da Irmandade: **Provedor: CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG SSP SP 9.639.305 e do CPF n°. 043.824.528-80, residente e domiciliado na rua Edson da Silveira Campos n°. 1.699, nesta cidade de Dracena-SP; **Vice-Provedor: HERMES TAMURA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG SSP SP 10.749.008-0 e do CPF n°. 871.218.678-34, residente e domiciliado na rua Santa Inez n°. 129, bairro São Cristovão, nesta cidade de Dracena-SP; **Secretária: ANA ANGÉLICA LOPES PEREIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da RG SSP SP 8.166.778-4 e do CPF n°. 080.299.968-96, residente e domiciliada na rua Gastão Vidigal n°. 1.172, nesta cidade de Dracena-SP; **Segundo Secretário: JOSÉ ROBERTO MANRIQUE**, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG SSP SP 4.146.326-2 e do CPF n°. 050.398.948-72, residente e domiciliado na rua Venezuela n°. 178, nesta cidade de Dracena-SP; **Tesoureiro: ANTÔNIO FÁVERO**, brasileiro, casado, dirigente sindical, portador da RG SSP SP 5.388.655-0 e do CPF n°. 205.392.828-04, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora Aparecida n°. 408, nesta cidade de Dracena-SP; **Segundo Tesoureiro: MÁRCIO PRETE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG SSP SP 19.918.010-6 e do CPF n°. 058.794.598-29, residente e domiciliado na rua Alameda Espanha n°. 1.027, nesta cidade de Dracena-SP; e para **Comissão de Contas**, os seguintes membros **ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da RG SSP SP 21.933.479-1 e do CPF n°. 080.462.078-45, residente e domiciliado na rua Das Perobas n°. 286 – Palmeiras II, nesta cidade de Dracena-SP; **FERNANDO MAURO GALVANI**, brasileiro, viúvo, contador, portador da RG SSP SP 7.641.437-1 e do CPF MF n°. 726.130.508-10, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 1.142, nesta cidade de Dracena-SP; e **LÍDIO GALETTI**, brasileiro, casado, contabilista, portador da RG SSP SP 2.765.032-7 e do CPF n°. 047.805.318-53, residente e domiciliado na rua Princesa Isabel n°. 1.700, nesta cidade de Dracena-SP. O Provedor eleito em nome de todos agradeceu ao Conselho de Administração pela credibilidade e confiança depositada nestes membros, que

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
 CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP202206771A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade



conduzirão a entidade à **partir desta data e até 12 de junho de 2022**, para efeitos de movimentação bancária, considera-se prorrogado o mandato atual até o registro da ata da eleição da nova Diretoria junto ao Oficial de Registro de Pessoa Jurídica. Encerrando-se os trabalhos, foi realizada a leitura desta ata, que colocada em votação nominal, foi por unanimidade aprovada pelos participantes. Sem mais nada a tratar, a assembleia foi declarada encerrada e eu, **Ana Angélica Lopes Pereira** lavrei a presente, que segue assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia, o senhor **Celso Xavier Santin**.

Ana Angélica Lopes Pereira
TABELÃO DE NOTAS DE DRACENA

TABELÃO DE DRACENA
RÓDRIGO SORDI TABELÃO
Rua Duque de Caxias, 411 - Centro - Dracena/SP - CEP: 17900-000
Fone/Fax: (18) 3821-3307 / 3821-4769 - www.tabeltopdracena.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: CELSO XAVIER SANTIN(8325), ANA ANGÉLICA LOPES PEREIRA(28072), em 15 de junho de 2020, em Teste da verdade. Dracena - SP. RE12,70
JÉSSICA ADRIANE CRISTÓFANI
Código Registrador: 4004654504504945173349999

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE EM EMENDAS E/OU RASURAS

Jéssica Adriane Cristófani
Escrevente

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – Site: www.santacasadracena.com.br



SESCAP202206771A





OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE

DRACENA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004615	Ao Cartório.....	87,02
Av. 31, Reg. No 357, MF. 1866, -SELO:	Ao Estado.....	24,77
1201544PJ00000100200820B, ELEIÇÃO E POSSE	Ao IPESP.....	16,95
DRACENA, 18/06/2020	Req. Civil.....	4,57
	Trib. Justiça...	6,00
	Ao Município...	0,00
MARIELLE ZAMAROLLI GONÇALVES REAMO DE	Ao Min. Público:	4,21
ESCREVENTE SUBSTITUTO	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	143,52

Marielle Zamarioli Gonçalves Reamo de
MARIELLE ZAMAROLLI GONÇALVES REAMO DE
ESCREVENTE SUBSTITUTO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS E SAPELOS DE COMARCA DE DRACENA
 Marielle Zamarioli Gonçalves Reamo de
 ESCREVENTE



SESCAP202206771A



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
9.639.305-1 31/MAI/2012

CELSCO XAVIER SANTIN
WALDEMAR SANTIN
E GILCI XAVIER SANTIN

POMPÉIA - SP 25/ABR/1962

DRACENA, SP
DRACENA
CC:IV.E031/FLS.0225/N.009754
043824528/80

190 Delegado Divisão de Polícia BRGD-537SP
Roberto Avino
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

0902-7

REPUBLICA FEDERATIVA - SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

POLEGAR DIREITO

PRGP-077668

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 25.04.62
CONTRIBUINTE CELSCO XAVIER SANTIN

REGISTRO NO CPF 043 024 528 80

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Setor Justiça

Certidão

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA,

Assunto: Relatório de Atividade

Certifico, a vista de nossos assentamentos, e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, com sede no município de Dracena, declarada de utilidade pública através da Resolução SJDC nº. 15 de 10 de julho de 1998, apresentou relatório de atividades do exercício de 2020, de acordo com a exigência do artigo 6º. da Lei 2.574/80.

Validade da Certidão: 1 ano a partir da presente data.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

Nilda Aparecida Silva Campos
Chefe I
Setor Justiça

Deborah Bittencourt Malheiros
Coordenador
Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania

Classif. documental | 006.01.09.002



Assinado com senha por NILDA APARECIDA SILVA CAMPOS - 21/05/2021 às 08:59:53 e DEBORAH BITTENCOURT MALHEIROS - 21/05/2021 às 10:29:01.
Documento Nº: 17887143-7962 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17887143-7962>



SJCCER202100986A

SIGA



SESCAP202206779A



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 04/01/2022 às 17:22:55.
Documento Nº: 32033417-2474 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32033417-2474>

SIGA

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **900884**, desde **08/03/1983**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Nome Fantasia	IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
CNPJ	47.617.584/0001-02
Endereço	R VIRGILIO PAGNOZZI 822 - CENTRO - DRACENA - CEP: 17900000
Classificação	HOSPITAL GERAL DE GRANDE PORTE
Diretor Técnico	FERNANDO PEREIRA BETTIO - CRM nº 150176

Validade deste Certificado
31/03/2022

Este Certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus ítems e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 26 de Maio de 2021.

DR. ANGELO VATTIMO
Diretor 1º Secretário



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 26/05/2021 às 11:00:48
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/siteAcao-ServicosEmpresasConsultaCertificado>
Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
Cep: 01307-002 - São Paulo-SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



SESCAP202206785A





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXII PRESIDENTE VENCESLAU

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351440390-861-000005-1-5	DATA DE VALIDADE: 04/07/2022
Nº PROCESSO: 001/0216/003637/05	DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2021
Nº PROTOCOLO: 702526/2021-PV	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 090 HOSPITAL GERAL	
RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MAT. DRACENA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: SANTA CASA DE DRACENA	
CNPJ / CPF: 47.617.584/0001-02	NÚMERO: 822
LOGRADOURO: RUA VIRGILIO PAGNOZZI	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: DRACENA	UF: SP
CEP: 17900-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: CELSO XAVIER SANTIN	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 04382452880	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO PEREIRA BETTIO	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 35709155810	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 150176	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: ROGERIO IVAN BORGHESI BRAVO	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 20331289890	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 111392	



LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351440390-861-000005-1-5**

DATA DE VALIDADE: **04/07/2022**

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

O(A) DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRESIDENTE VENCESLAU CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

PRESIDENTE VENCESLAU

08/10/2021

Dr. Ricardo S.F. Lourenço
 Diretor Técnico de Saúde II
 RG. 12.104.879 - CRF 9309
 GVSXXII - Pres. Venceslau

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II

CIENTES:

Celso Xavier Santin
 PROVIDOR
 Nº 963905 CPF 043.824.528-80
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

DR. FERNANDO PEREIRA BETTIO
 DIRETOR TÉCNICO
 Nº 150.176
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO


DATA DE CIÊNCIA



(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME	FERNANDO PEREIRA BETTIO		
CBM Nº	150176	DATA DE INSCRIÇÃO	06/12/2011
VIA	1	DATA DE NASCIMENTO	04/06/1987

Fernando Pereira Bettio
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
VALDENIR APARECIDO BETTIO
CARMEN HELENA BOCCHI PEREIRA BETTIO

NATURALIDADE
LUCÉLIA-SP

RG
30.397.377-8/SSP-SP

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
15/02/2006	342989250116	87	157

CPF
35709155810

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SAO PAULO-SP, 13/01/2012

Ricardo Aguiar J.
ASSINATURA DO PRESIDENTE



27/12/2021 16:11

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.617.584/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1967
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VIRGILIO PAGNOZZI	NÚMERO 822	COMPLEMENTO *****
CEP 17.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **16:10:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0100/2012

Impresso em: 27/12/2021, às 16h15min

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

CNPJ : 47.617.584/0001-02

Endereço: RUA VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 17900000

Município: DRACENA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA
CNPJ: 47.617.584/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:45 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **AAEC.94D0.543D.E213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.617.584/0001-02
Certidão nº: 57887224/2021
Expedição: 27/12/2021, às 16:16:44
Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.617.584/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.617.584/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120410396-69
Data e hora da emissão 27/12/2021 16:17:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.617.584/0001-02

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC E MATERN DE DRACENA

Endereço: RU A VIRGILIO PAGNOZZI 822 / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2021 a 07/01/2022

Certificação Número: 2021120901001414572260

Informação obtida em 27/12/2021 16:19:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 47.617.584/0001-02

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/12/2021 às 16:20:17

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 3D0BB9E8.F6B6E309.E02B7E20.94A84DF6

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 04/01/2022 às 17:31:38.
Documento Nº: 32034076-9616 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32034076-9616>



SESCAP202206825A

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/12/2021

CNES: 2750988 Nome Fantasia: SANTA CASA DE DRACENA CNPJ: 47.617.584/0001-02
Nome Empresarial: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA VIRGILIO PAGNOZZI Número: 822 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 351440 - DRACENA UF: SP
CEP: 17900-000 Telefone: (18)3821-8466 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0211
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADOLFO MANSANO GARCIA
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 07/12/2021 Última atualização Nacional: 13/12/2021
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

1

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para os devidos fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA** inscrita sob o CNPJ n.º 47.617.584/0001-02, possui patrimônio próprio.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

Dracena - São Paulo, em 27 de dezembro de 2021.



**OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE DRACENA**
CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 04/01/2022 às 17:33:01.
Documento Nº: 32034321-188 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32034321-188>



SESCAP202206835A



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAMOS para devidos fins que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, CNPJ 47.617.584/0001-02, NÃO** está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Dracena – São Paulo, em 27 de dezembro de 2021.



OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
CÉLSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 04/01/2022 às 17:33:39.
Documento Nº: 32034338-188 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32034338-188>



SESCAP202206838A



Santa Casa de Dracena

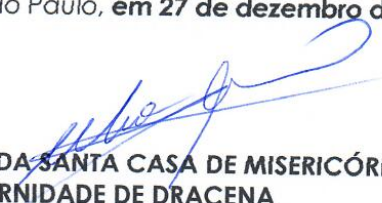
Patrimônio da Comunidade

1

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES COM PARENTESCO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, CNPJ 47.617.584/0001-02, NÃO** possui em seu quadro diretivo, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiro ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Dracena - São Paulo, em 27 de dezembro de 2021.


**OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE DRACENA**
CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br





Extrato de conta corrente

G3330411469101281
04/01/2022 11:49:39

Cliente - Conta atual

Agência 373-5
Conta corrente 30997-4IRMANDADE S C M M DRACENA
Período do extrato mês atual a partir do dia04

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/10/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Saldo							0,00C
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						31/01/2022	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						01/02/2022	

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J3364050 ALINE BASSO.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO /
CRS/DRS11/CONVENIOS - 04/01/2022 às 17:35:37.
Documento Nº: 32034227-6831 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32034227-6831>



Contabiliza^{SP}

CONSULTAR

NPJ/CPF: 47617584000102 - IRM.STA.CASA MIS. MAT.DRACENA

CREDOR

Dados Gerais			
CPF/CNPJ:	47617584000102	Nome:	IRM.STA.CASA MIS. MAT.DRACENA
CEP:	00000-000	Endereço:	RUA VIRGÍLIO PAGNOZZI
Número:	Nº 822	Complemento:	-
Município:	DRACENA	UF:	SP
Status:	ATIVO	Código Município:	00292
Informação do Cadin:	10AGO2016 REGULARIZADO AS 15:17		
Motivo:			

Situação no Cadin
Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários				
Banco	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
001	00373	000309974		

Total: 16 domicílio(s)

PRODESP





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Pelo presente Termo de Adesão, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, o Sr. Celso Xavier Santin, Provedor, RG Nº 9.639.305, CPF nº 043.824.528-80, residente e domiciliado à Rua Edson da Silveira Campos, nº 1.699 na cidade de Dracena estado de São Paulo, CEP 17.900-000, expressa formalmente a sua adesão ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2- firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada: Banco do Brasil, Agência 0373-5 Conta Corrente 30.997-4.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021

Celso Xavier Santin

Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena



SESCAP202214095A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CONVÊNIOS

Despacho

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Assunto: Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS nº 192, de 23/12/2021

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021.

Para formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas, o beneficiário apresenta Termo de Adesão devidamente assinado e documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa.

A Documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, está dentro das normas estabelecidas no tocante a área administrativa e dentro do prazo de validade.

Informamos que foi anexado o CONCRETOR com a conta corrente inserida no sistema SIAFEM, conforme informação do Beneficiário.

A Entidade encontra-se regular com situação de Prestação de Contas referente aos recursos financeiros recebidos anteriormente.

Desta forma, encaminhe-se ao Gabinete do Diretor Regional para que encaminhe o expediente ao Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2022.

ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTIVO PÚBLICO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE /
CONVÊNIOS

Classif. documental

999.99.99.999





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

Despacho

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Assunto: Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS nº 192, de 23/12/2021

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021.

Considerando o Despacho - SES-DES-2022/03547-A, do setor de Convênios/DRS-XI, datado de 07.01.2022, doc. às fls. 60, ciente e de acordo.

Isto posto, encaminhe-se ao Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, para ciência e providências que julgar cabíveis.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2022.

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Informação

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Trata o presente de documentação encaminhada pela instituição, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, referente ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas e toda documentação conforme previsto na Resolução SS nº 192 de 23 de dezembro de 2021.

A Resolução SS nº 192, de 23 de dezembro de 2021 dispõe sobre as providências decorrentes do Artigo Único da disposição transitória do Decreto nº 66.374/2021, no âmbito do Estado de São Paulo, que versa sobre apoio financeiro adicional, em caráter extraordinário, para implementação do Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS.

O Programa Mais Santas Casas foi instituído pela Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

O Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente DRS XI informa que a entidade reúne todas as exigências para participar do Programa e a documentação apensada está vigente.

Dessa forma, encaminhe-se o presente expediente para a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, com proposta de encaminhamento para o Grupo de Gestão de Convênios SUS/SP - GGCON/CGOF

São Paulo, 07 de janeiro de 2022.

OSMAR MIKIO MORIWAKI
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Classif. documental

006.01.10.004



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 47.617.584/0001-02

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 31/01/2022 às 15:40:18

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 09A1CBC9.ABBB62BB.17D85669.24FE457B

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 31/01/2022

CNES: 2750988 Nome Fantasia: SANTA CASA DE DRACENA CNPJ: 47.617.584/0001-02
Nome Empresarial: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA VIRGILIO PAGNOZZI Número: 822 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 351440 - DRACENA UF: SP
CEP: 17900-000 Telefone: (18)3821-8466 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0211
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADOLFO MANSANO GARCIA
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 05/01/2022 Última atualização Nacional: 30/01/2022
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0100/2012

Impresso em: 31/01/2022, às 15h33min

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

CNPJ : 47.617.584/0001-02

Endereço: RUA VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 17900000

Município: DRACENA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.617.584/0001-02
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC E MATERN DE DRACENA
Endereço: RU A VIRGILIO PAGNOZZI 822 / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011601294038633506

Informação obtida em 31/01/2022 15:39:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

1

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA				
CNPJ: 47.617.584/0001-02				
Endereço: Rua Virgílio Pagnozzi – nº 822				
Município: Dracena - SP				
Telefone: (18) 3821-8466				
Email: diretoria@santacasadracena.com.br				
CPF	Nome Responsável	RG	Cargo	Email
043.824.528-80	Celso Xavier Santin	6.639.305-1	Provedor	diretoria@santacasadracena.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
158.756.538-25	25.192.838-X	Vergínia Lara Casarim Barrão	Gerente Administrativa	gerenteadministrativo@santacasadracena.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001	Agência: 0373-5	Conta Número: 30997-4
Praça de Pagamento: Dracena - SP		
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.		

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição: promover a saúde prestando atendimento humanizado e qualificado à comunidade local e regional, em nível de média e alta complexidade, mantidos os compromissos de caráter social e filantrópico, sem discriminação, atendendo as demandas dos sistemas público e privado; e a sua **VISÃO:** manter-se como hospital de referência regional, reconhecido com sua eficiência, qualidade no atendimento aos seus clientes, com ações humanizadas na relação com os públicos interno e externo e equipe multiprofissional valorizada e reconhecida; tendo como seus **VALORES:** compromisso filantrópico, ética, gerenciamento de recursos e a melhoria humana e tecnológica do ambiente de trabalho, além de sua **ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA:** "recuperar, reconstruir, e fazer funcionar bem o que existe".

Histórico da Instituição: : Inaugurada oficialmente em 08 de dezembro de 1957, pelo então Governador Janio Quadros, a Santa Casa de Dracena teve seu início em meados de 1951 com a primeira assembleia presidida por Írio Spinard, a intenção era a de construir um hospital particular, onde médicos teriam participação como acionistas, porém, as lideranças da cidade na época composta por Virgílio Pagnozzi, Edson da Silveira Campos e Messias Ferreira da Palma, convenceram o então prefeito do município a construir um hospital com a participação de religiosas, sendo instituída a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, tendo a sua construção confiada ao médico e segundo Provedor Dr. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes Junior. O ano de 1988 foi marcado pela inauguração do Pronto Socorro, que foi municipalizado em 1990 e da Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. que começou com 05 (cinco) leitos. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA possui um total de 8.198,04 m² de área construída, sendo referência de atendimento primário para os municípios de Dracena e Ouro Verde e secundário para os municípios de Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista, atendendo aproximadamente 137.389 (cento e trinta e sete mil trezentos e oitenta e nove) habitantes, declarada como Entidade Filantrópica e se faz presente como Hospital Geral, atendendo diversas especialidades. Para o funcionamento desta estrutura a Unidade conta com 395 (trezentos e noventa e cinco) funcionários colaboradores, 96 (noventa e seis) médicos e 25 (vinte e cinco) paramédicos, condição esta que impulsionou a cidade de Dracena a ser denominada "CAPITAL REGIONAL DA SAÚDE".

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

2

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Descrição do Objeto: MATERIAL DE CONSUMO: TINTA, MASSA CORRIDA, COLA DE CONTATO E PISO VINILICO PAVIFLEX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: MÃO DE OBRA DE 02(DOIS) PINTORES E 02(DOIS) PEDEIROS.
Objetivo: Melhorar a estrutura física fornecida aos usuários SUS, proporcionando o bom funcionamento da unidade, gerando mais qualidade dos serviços prestados, atingindo uma melhor avaliação quanto as instalações na pesquisa de satisfação do usuário - PSat.
Justificativa: Com a disponibilização dos recursos financeiros do programa Mais Santas Casas - regulamentados pelo Decreto nº 66.374, de 9 de dezembro de 2021 e a Resolução SS nº 192, de 23-12-2021, pretende-se realizar os serviços necessários para melhorar as instalações utilizadas pelo usuários SUS, que se encontra desgastada pelo uso contínuo, trazendo aos usuários um ambiente melhor, influenciando nos indicadores do programa Mais Santas Casas onde avalia a satisfação dos usuários. Essas melhorias favorecem a assistência e a integração dos serviços existentes, garantindo o atendimento aos problemas de saúde relevantes da população com qualidade e acessibilidade.
Local: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.
Observações:

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas: Melhorar as Instalações Hospitalares de Saúde na unidade SUS, compreendendo 188 m2.
Ações para Alcance: Melhorar as Instalações Hospitalares de Saúde na unidade SUS , compreendendo 188 m2, mantendo as condições de uso das instalações existentes, em atendimento aos indicadores do Mais Santas Casas.
Situação Atual: Instalações desgastadas compreendendo 188 m2 , paredes danificadas sem revestimento compreendendo 80,50 m2.
Situação Pretendida: Melhorar as Instalações Hospitalares de Saúde em 188 m2 e instalação em 80,50m2 de piso vinilico paviflex.
Indicador de Resultado: Relatório de execução aprovado pelo responsável da obra.
Metas Qualitativas: Implantar a pesquisa de satisfação - PSat.
Ações para Alcance: Disponibilizar equipe e material para implantação da pesquisa ao usuário - PSat.
Situação Atual: Pesquisa de satisfação do usuário realizada sem a utilização do sistema PSat.
Situação Pretendida: Implantar a pesquisa de satisfação - PSat. para atender o indicador do Programa Mais Santas Casas.
Indicador de Resultado: Relatório de pesquisa de satisfação do sistema Psat.

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



SESCAP202278286A





Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

4

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTES PLANOS

CPF	Nome do Gestor	RG	Cargo	E-mail
461.189.468-17	William Sousa Oliveira	39.616.032-3	Gerente de Projetos	diretoria@santacasadracena.com.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

Data 29 de dezembro de 2021.

Assinaturas:



 CELSO XAVIER SANTIN

PROVEDOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE DRACENA

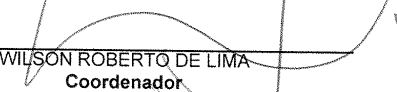
Aprovado tecnicamente pelo DRS:



 MARLENE MENDES SILVA DAMACENA

Diretor Técnico de Saúde III
DRS XI – PRESIDENTE PRUDENTE

Ordênador de Despesa



 WILSON ROBERTO DE LIMA

Coordenador
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira



 JEANCARLO GORINICHTEYN

Secretário de Estado da Saúde

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



SESCAP 202278286A



INFORMAÇÃO CPAS nº005 /2022

Em, 18/01/2022

Referência : **SES-EXP-2022/00363**

Interessado : **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**

Assunto : **PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS**

Trata o presente de apoio adicional de forma excepcional para a implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº17.461 de 25 de Novembro de 2021 nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS- 192, de 23 de Dezembro de 2021.

Temos a informar:

Que o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de e Maternidade de Dracena foi devidamente avaliado pela área técnica deste Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.



Isabela Puerta Demarque Mota

ATSP I - CPAS





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS XI DE PRESIDENTE PRUDENTE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

INFORMAÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: SES-EXP-2022/00363
BENEFICIÁRIO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE DRACENA
ASSUNTO: PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS

Em 18/01/2022

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021.

O Setor de Contratos e Convênios informa que:

- A Documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, está dentro das normas estabelecidas no tocante a área administrativa e dentro do prazo de validade;
- Consta no expediente o CONCRETOR com a conta corrente inserida no sistema SIAFEM, conforme informação do Beneficiário.
- A Entidade encontra-se com situação de PRESTAÇÕES DE CONTAS REGULAR, referente aos recursos financeiros recebidos anteriormente;
- O Plano de Trabalho foi devidamente avaliado pela área administrativa.



Roberta Marafon R. de Oliveira
Executivo Público





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Trata o presente de apoio para a implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº17.461 de 25 de novembro de 2021 nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021, de 26 de outubro de 2021 e Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2021.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena foi devidamente avaliado pelas áreas técnica e administrativa do Departamento Regional 11 - Presidente Prudente que se manifestou favorável.

Com esses elementos, propomos o encaminhamento ao Gabinete do Senhor Secretário para, se de acordo, aprovar o Plano de Trabalho.

À preliminar consideração do Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira.

Marilsa da Silva e Silva

Marilsa da Silva e Silva
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

Wilson Roberto de Lima

Wilson Roberto de Lima
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Aprovo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações o Plano de Trabalho apresentado pelo Beneficiário referente ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas, instituído pela Resolução SS 192, de 23 de dezembro de 2021.

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

Dr. Eduardo Ribeiro

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Coordenadoria de Gestão orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 4º andar – sala 402 | 05403-000 | São Paulo/SP | (11)3066-8000





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS / SP / MAIS SANTAS CASAS

Despacho

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Considerando que o Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas, apresentado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, foi devidamente assinado pelas áreas competentes, conforme depreende-se do expediente SES-CAP-2022/78286-A por determinação superior, encaminhe-se o presente ao **GCF - Grupo de Controle Financeiro**, para anexar a nota de empenho e ordem bancária.

Após conclusão do pagamento, encaminhe-se o presente ao DRS VI - PRESIDENTE PRUDENTE, através da COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE - CRS, para conhecer e adotar as providências necessárias, devendo permanecer no Departamento Regional para fins de Prestação de Contas.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

FERNANDA DA SILVA E SOUZA
Diretor Técnico II
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS / SP / MAIS SANTAS CASAS



Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2021NE23404

UG	090196 - COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
Gestão	00001
Data de Emissão	29/12/2021

CNPJ/CPF/UG	47617584-0001/02 - IRM.STA.CASA MIS. MAT.DRACENA		
Credor	IRM.STA.CASA MIS. MAT.DRACENA		
Endereço	RUA VIRGILIO PAGNOZZI, Nº 822 - -		
Cidade	DRACENA	UF	SP
		CEP	00000-000

Origem Material	NACIONAL
------------------------	----------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400091	9001	10302093062210000	041001141	33504376	090010	010.015.0292

No Processo	RES192202	Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	CONVENIO
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	20.732,85 (VINTE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
12	20.732,85

Item: 001	Unidade de Medida	UNIT	Quantidade	0001	Preço Unitário	20.732,85	Preço Total	20.732,85
Descrição: STA CASA - DRACENAPROGRAMAMAMAS SANTAS CASASSRES.192 - 23/12/21								

Total ou Valor a Transportar R\$	20.732,85
Local de Entrega	MAIS SANTAS CASAS
Data de Entrega	29/12/2021

WILSON ROBERTO DE LIMA
007516518/00
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	34698579899 JOSE ROMAO BATISTA - 090010
---------------------------------	-----------------------------------------





Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - * PAGAMENTO NORMAL *

Data de Emissão	04FEV2022	Data de Lançamento	04FEV2022
Unidade Gestora	090099 - SEC. SAUDE-RAP-APLICACAO NA SAUDE		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	00717		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2022PD00982
Número da NL	2022NL01219
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário	
Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000772

Favorecido/Domicílio Bancário	
CGC/CPF/UG	47617584000102 - IRM.STA.CASA MIS. MAT.DRACENA
Gestão	
Banco	001
Agência	00373
Conta Corrente	000309974

Processo	RES192202
Finalidade	2022SS00254-MAIS SANTAS CASAS
Valor	20.732,85

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700630	2021NE23404	33504376		041001141	20.732,85
701977				041001141	20.732,85

Situação: RELACAO A SER IMPRESSA

Lançada por: ALEXSANDRA BERTACO SEVERINO - 090097 em 04FEV2022 às 14:34





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO / GRUPO DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS SUS/SP

Despacho

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Providenciado o repasse conforme documento anexo ordem bancária, nada mais a ser tratado por este GCF.

Encaminha-se para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Viviani Cristina Cintra
Diretor Técnico II
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO / GRUPO DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS SUS/SP





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Despacho

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Trata o presente de documentação encaminhada pela instituição, IRMANDADE DA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA referente ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas e toda documentação conforme previsto na Resolução SS nº 192 de 23 de dezembro de 2021.

O Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente, informa que a entidade reúne todas as exigências para participar do programa e a documentação está vigente, às fls 60.

Considerando a manifestação do Grupo de Gestão de Convênios SUS/SP/Mais Santas Casas da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira no documento SES-DES-2022 /27339-A em fls.73;

Restitua-se ao Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente conforme proposto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

PATRICIA FADUL DE OLIVEIRA SANTOS
Assessor Técnico em Saúde Pública I
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



SESDDES202245587A

Classif. documental

006.01.10.004

